



NOTÍCIAS

JUDICIÁRIO TJDF afasta desembargador

Suspeito de favorecer supostos grileiros de terras públicas no Distrito Federal, Wellington Medeiros está impedido de exercer o cargo até que seja concluído o processo disciplinar aberto pelo tribunal

Matheus Leitão
Da equipe do Correio

Wellington Medeiros é o primeiro desembargador afastado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). Também é o primeiro que responde a processo administrativo disciplinar a partir de hoje. A história foi escrita ontem em uma sessão do Conselho Especial do próprio TJDF, que durou quase 11 horas.

Começou às 9h32. Terminou às 20h. A maioria absoluta dos 26 desembargadores presentes acreditou haver indícios do envolvimento de Medeiros com a grilagem de terras na capital federal.

Dos 26 magistrados, 25 votaram pela abertura do processo. Para afastar o desembargador, eram necessários 18 votos. Medeiros viu 21 colegas decidirem pelo seu afastamento. A votação terá de ser confirmada em 30 dias, a partir de previsão da Lei dos Magistrados e do regimento interno do TJDF. A pena máxima que pode ser dada ao desembargador pelo Tribunal é o afastamento definitivo (aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço).

Medeiros, no entanto, ainda pode sofrer uma pena privativa de liberdade se for condenado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Foro responsável por julgar e condenar desembargadores, o STJ ainda espera a denúncia do Ministério Pùblico Federal. Em caso de condenação, Medeiros perderá o cargo de desembargador como consequência do resultado julgamento.

O nível de importância e gravidade das acusações contra Medeiros foram determinantes para demora da reunião do Conselho do TJDF. A sessão secreta foi dividida em duas partes. A leitura do procedimento do relator Getulio Pinheiro demorou sete horas e 18 minutos (com 1h30 de intervalo, para almoço). Depois, os 26 desembargadores demoraram mais três horas e 10 minutos para definirem o largo placar da votação contra o magistrado acusado.

Constrangimento

Medeiros esteve presente durante toda a sessão e acabou por constranger alguns colegas na hora da votação. O presidente do TJDF, Natanael Caetano, foi o único que comentou a decisão do conselho. "O resultado já era esperado, mas não com essa quantidade de votos. É uma resposta aos defensores do controle externo do Judiciário", afirmou.

O único que defendeu o arquivamento do processo contra Medeiros foi o desembargador Valter Xavier. Ele, o relator Getulio Pinheiro e os desembargadores Romeu Gonzaga Neiva, Lécio Resende e Asdrúbal Nascimento Lima somaram os cinco votos contra o afastamento do colega acusado de tráfico de influência e advocacia administrativa (patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado, valendo-se da qualidade de funcionário).

O desembargador Asdrúbal, que votou contra o afastamento de Medeiros, é o relator do procedimento contra outro magistrado investigado no TJDF: Pedro Aurélio Rosa de Farias, suspeito de vender habeas corpus a traficante. Asdrúbal, ao contrário do que aconteceu com Welington, ainda não definiu a reunião do conselho. Está na fase de instrução. Atualmente, Asdrúbal tem ouvido testemunhas. Mas, precisaria apenas, de acordo com Natanael Caetano, colher a defesa de Pedro Aurélio para levá-lo ao Conselho.

Uma sindicância instaurada entre os dias 3 e 18 de dezembro resultou no afastamento de Medeiros e na situação atual de Pedro Aurélio. A investigação se baseia em depoimentos de juízes e advogados, além de escutas telefônicas da Polícia Civil feitas com autorização judicial. O Correio publicou o resultado da sindicância com exclusividade no dia 17 de abril.

CONTROLE EXTERNO

O advogado Sérgio Renault tomou posse, no Ministério da Justiça, como secretário de Reforma do Judiciário. Em seu discurso ele defendeu a criação de um órgão de controle externo do Judiciário, formado pelos operadores da Justiça (advogados, juízes, promotores e procuradores) e por representantes da sociedade. De acordo com Renault, esse novo instrumento terá a função de controlar o Judiciário

administrativamente e financeiramente, mas não deverá interferir nas decisões judiciais. Além disso, segundo o secretário, o órgão também vai fiscalizar e punir juízes que tenham desvios de conduta, como venda de decisões judiciais. Renault disse que não tem pressa para elaborar um estudo para a reconstrução do Judiciário.

Entenda o caso

Os desembargadores Pedro Aurélio Rosa de Farias e Wellington Medeiros foram investigados em sindicância no TJDF

Wellington Medeiros

O resultado de sindicância relacionou o desembargador com a grilagem. Ele é suspeito de favorecer os irmãos Pedro e Márcio Passos, acusados de grilagem

A sindicância relacionou 26 gravações feitas com autorização da Justiça com as supostas negociações entre o desembargador e os Passos

Pedro Aurélio

É suspeito de vender habeas corpus ao traficante Alexandre de Lima e Silva. O advogado do traficante, Manoel Barreto Pinheiro, teria intermediado o negócio

Os depoimentos dos pais do traficante e do juiz Carlos Pires Soares Neto reforçaram a existência do esquema

ACEITAÇÃO DE PAGAMENTO COM CHEQUE É OPCIONAL

FLÁVIA ARBACHE

Estabelecimentos comerciais não são obrigados a receber cheques como forma de pagamento de mercadorias ou produtos. A exigência da moeda é opcional, embora não seja prática comum adotada pelo comércio. Baseada neste entendimento, a juíza Georgia Vasconcelos do 7º Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro considerou improcedente um pedido feito Ricardo Wagner Ramos.

O autor ajuizou ação por dano moral contra uma das lojas da rede de supermercados Zona Sul após o Estabelecimento comercial ter negado o recebimento de cheque como forma de pagamento das mercadorias adquiridas no interior da loja. Além do pedido de reparação ao dano causado, Ricardo Wagner solicitou ainda a retratação da ré.

De acordo com o advogado de defesa do supermercado, José Oswaldo Corrêa, a alegação da recusa do cheque deveu-se porque o autor da ação já tinha cheque protestado.

"O dano moral surge da ofensa à honra, ao bom nome ou à dignidade da pessoa. No caso presente, deveria o autor acionar judicialmente a pessoa que indevidamente protestou seus títulos, que não foi o réu. De curso forçado é somente o Real, a moeda, não o cheque, embora não seja comum às lojas aceitarem apenas o dinheiro. Mas, se assim quiserem, poderão fazê-lo. Nesse passo, não houve atentado a nenhum dos valores da personalidade acima mencionado, o que, se houver, deverá ser dirigido em face de quem realizou o protesto", afirmou a juíza Georgia Vasconcelos.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8/05/2003 - Carrefour vai indenizar cliente que caiu ao fazer compras

A consumidora Tercila Maria Nunes vai receber indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil. Ela sofreu uma queda depois de escorregar no piso sujo de óleo de uma das lojas da rede Carrefour na capital paulista e moveu uma ação de reparação de danos. Decisão unânime da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) modificou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e condenou a empresa em virtude de má prestação de serviço e negligência.

A primeira instância da Justiça estadual acolheu o pedido da consumidora e fixou a indenização por danos morais em R\$ 46 mil. Ao apreciar a apelação, o TJ-SP reconheceu a culpa do supermercado, mas julgou a ação improcedente e afastou a condenação do Carrefour. Para o TJ-SP os danos morais não teriam sido comprovados.

A consumidora, então, recorreu ao STJ. Para a defesa, a simples ocorrência do fato danoso já seria suficiente para gerar indenização. Tercila alegou ter tido sua capacidade de trabalho afetada, além da necessidade de se submeter a sessões de fisioterapia.

O relator no STJ, ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, esclareceu que não se discute a culpa do Carrefour. A questão se resume em decidir se a queda da consumidora, por culpa do supermercado, seria suficiente a ensejar a indenização por danos morais.

De acordo com a jurisprudência firmada no Tribunal, é dispensável a prova de prejuízo para demonstrar a ofensa ao moral humano. "O dano moral, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vez é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior". Assim, a prova do dano moral se satisfaz com a demonstração do fato que o gerou e pela experiência comum.

Segundo ministro, "não há como negar o desconforto, aborrecimento e incômodo causado pela própria queda, sem contar a alteração na rotina da consumidora, representada pela obrigatoriedade de comparecimento às sessões fisioterápicas". Entretanto, "o fato não representou desconforto ou perturbação de maior monta e não se deve conceder indenização por dano moral por qualquer contrariedade".

Por outro lado, o ministro considerou o mau serviço prestado e a negligência em relação às pessoas que freqüentam as dependências do supermercado e reformou a decisão do TJ-SP. Além de pagar R\$ 10 mil à consumidora, o Carrefour também vai arcar com as despesas processuais e honorários de 20% sobre o valor da condenação.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF nega Habeas Corpus a condenado por atentado violento ao pudor

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal negou (24/4) o pedido de Habeas Corpus (HC 82802) a Osmar Ferreira, condenado por atentado violento ao pudor no Rio Grande do Sul. Ele pretendia ver reconhecida a prescrição do crime que cometeu.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) havia concedido o Habeas Corpus parcial para reformar parte do acórdão do Tribunal de Justiça estadual, no sentido de que Osmar deveria cumprir pena em regime aberto, e não fechado. O princípio jurídico defendido pelo STJ foi no sentido de que não se pode reformar a decisão em prejuízo do réu quando não existe recurso por parte da acusação. No caso, a defesa apelou e o TJ-RJ mudou a sentença de primeira instância para alterar o regime para o mais prejudicial a Osmar.

Apesar da decisão favorável do STJ, a defesa não se deu por satisfeita. Pretendia, ainda, que fosse decretada a nulidade total do acórdão para que o crime fosse considerado prescrito. O relator do processo no Supremo, ministro Carlos Velloso, não acolheu o pedido. Segundo ele, embora o Tribunal de Justiça não possa modificar uma sentença para prejudicar o réu, o acórdão só deve ser anulado na parte em que ofenda esse princípio. O restante da decisão continua valendo. Os demais ministros seguiram o relator e a decisão foi unânime.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 03 000364-3

IMPETRANTE: LUCIANO SANGUANINI

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA

IMPETRADO: MM. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MP/RR

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Luciano Sanguanini, devidamente qualificado nos autos (fl. 02), impetrata mandado de segurança com pedido de liminar, contra ato do ilustre Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que é servidor público estável, ocupante do cargo efetivo de Motorista – MP/NB – 1 do Ministério Público do Estado, e, com base no art. 31, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, requereu vacância, em 13.01.03, por posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de sua data, tendo em vista sua posse no cargo efetivo de Assistente Judiciário – TJ/NM - 2 do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para evitar acumulação ilegal.

Assevera o impetrante que recorreu a todos os expedientes legais e necessários no sentido de obter tal vacância, sendo-lhe negada a referida postulação pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça sob o argumento de não convir ao Órgão, pelo fato de que a vacância por posse em outro cargo inacumulável impede a efetivação de novo concurso público para provimento de tais vagas.

A impetração, portanto, fundamenta-se na alegativa de violação ao direito à igualdade jurídica consignado no art. 31, VI da Lei Complementar n.º 053/01. Daí circunscrever-se o pedido liminar em que se declare vago o cargo ocupado pelo impetrante, suspendendo-se os efeitos da decisão hostilizada, e no mérito, pela concessão em definitivo da segurança.

Distribuídos os autos na forma regimental, coube-me, por sorteio, o munus relatorial (fl. 62).

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar.

Examinando, ab initio, os argumentos da referida irresignação, não vislumbro a presença concreta dos pressupostos consubstanciados em lei, atinentes à relevância do fundamento da postulação e risco de prejuízo irreparável, ou que a negativa da medida possa acarretar a perda do direito pleiteado. Por estas razões denego a medida ab initio litis.

Prossiga o feito em seus termos ulteriores, com a notificação da ilustre autoridade impetranda, para prestar as informações de estilo em dez (10) dias.

Cumprida da diligência supra, com resposta, ou decorrido em branco o respectivo prazo, encaminhem-se os autos ao “Parquet” de 2º grau para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 007/2002 / N.º 0010.03.000692-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Eliezer Correia Araújo

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Apelada: Rocilda Nicolau de Paula

Advogado: Edir Ribeiro da Costa

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL –

ALIMENTOS – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO MOMENTO OPORTUNO – ARGUMENTAÇÃO SEM APOIO NA PROVA DOS AUTOS – CERCEAMENTO DE DEFESA – IMPROCEDÊNCIA – FALTA DE CONTRADITA DE TESTEMUNHA - NÃO SUSCITADO QUALQUER INCIDENTE DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – PARTILHA DE EMPRESA – NÃO COMPROVAÇÃO DA INTERESSADA ACERCA DA COLABORAÇÃO COMO MEEIRA DE FATO – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível nº 007/02, interposto por ELIEZER CORREIA ARAÚJO contra ROCILDA NICOLAU DE PAULA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 223/2002 / N.º 0010.03.000495-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Thaumaturgo César Moreira do Nascimento

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: José João Pereira dos Santos

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – JULGAMENTO EXTRA PETITA – QUESTÃO PREJUDICIAL AO JULGAMENTO DA AÇÃO – CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – DECRETO LEGISLATIVO – OFENSA AO PRÍNCIPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Ao julgador incumbe o controle difuso da constitucionalidade das leis e atos normativos, devendo declarar incidentalmente, inclusive ex officio, a constitucionalidade de diploma legal que contrarie dispositivo elencado na Lei Maior.

2. Verificada a ofensa à moralidade administrativa, correta a decisão que declara a ineficácia do ato.

3. Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 241/2002 / N.º 0010.03.000493-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Francisco Adalberto Liberato da Silva

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

Apelados: Prefeitura Municipal de Boa Vista e Prefeita Tereza Jucá

Procurador Judicial: **João Alfredo Ferreira**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO POPULAR – INTERESSE PARTICULAR - CARÊNCIA DA AÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO INSERTO NO ART. 267, VI, DO CPC.

1. Constitui entendimento incontroverso que a ação popular, na forma como estabelecida em nosso ordenamento jurídico, tem por objetivo tutelar não o interesse particular, mas sim, o interesse coletivo.

É o autor carecedor da ação quando, por meio de ação popular, pretende defender direitos pessoais próprios.

2. Constituindo matéria de ordem pública, caracterizada a situação prevista no art. 267, VI, do CPC, deve o feito ser extinto.

3. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em aceitar a preliminar suscitada pelo Parquet, extinguindo o processo por ser o recorrente carecedor da ação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000350-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Agravados: O Município de Boa Vista e Cássio Rogério Pinto Wandenberg

Advogados: Marivaldo Bassal e Francisco das Chagas Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA contra a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do processo nº 00 100 3059771-9, revogou a liminar concedida na ação civil pública cautelar, decorrente do Procedimento Administrativo nº 009/03/PGJ, "... que comprovou irregularidades na construção de um Posto de Revenda de Combustível autorizada pelo 1º réu em prol do 2º réu, localizado na Av. Ène Garcez, 555, Centro, nesta Capital.".

Diz que a cessação da construção se faz necessária, em virtude da atividade "...ser altamente poluidora e capaz por si só de causar grave dano a coletividade e ao meio ambiente...", e que não atendido e sequer observado o preceito normativo relativo ao licenciamento ambiental. E que a sua inobservância, "... poderá gerar um precedente capaz de prejudicar o cumprimento do preceito legal em hipóteses análogas."

Ressalta que o empreendimento está desprovido do devido cumprimento das formalidades aplicáveis e contraria a Constituição do Estado – art. 176, incisos I, IV, V e VI., pois não realizada a perícia técnica do Corpo de Bombeiros na edificação.

Pretende a suspensão da decisão monocrática, sob o argumento “... de que o presumido gravame a ser gerado poderá provocar danos irreversíveis a coletividade e ao meio ambiente, sem contar que o consequente atraso na prestação jurisdicional causará patente prejuízo de ordem pecuniária ao empreendedor.”

Alerta que é descabida a revogação da liminar, diante da ausência de fato superveniente.

Requer o provimento do agravo, para cassar preliminarmente a decisão singular; caso contrário, no mérito, para que seja tornada sem efeito a decisão que revogou a liminar concedida na ação cautelar.

Junta documentos de fls. 02/51.

É o sucinto relatório.

A ação cautelar preparatória de ação civil pública, interposta pelo ora agravante, registrou ofensa ao Código de Postura do Município de Boa Vista, que em seu art. 414, §§ 3º e 4º, estabelece:

“Art. 414. Do projeto dos equipamentos e instalações de serviço e de abastecimento de veículos deverá constar a planta de localização dos referidos equipamentos e instalações, com notas explicativas referentes às condições de segurança e funcionamento.

...omissis...

§ 3º - A instalação de bombas de combustível será feita a uma distância nunca inferior a 100 m (cem metros) de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos, templos religiosos, praças de esportes, mercados, cemitérios, estações ferroviárias ou rodoviárias e estabelecimentos de divertimento público ou na mesma quadra onde se achem estas edificações.

§4º - As exigências do parágrafo anterior são extensivas a qualquer edifício público.”

Há que se esclarecer que o §3º transcrito foi equivocamente, pelo autor da ação cautelar, mencionado como revogado pela Lei Municipal nº 475/99, seguido pela doura juíza signatária do ato impugnado.

Tal Lei que “Dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no § 3º, do artigo 414, da Lei nº 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da lei nº 244/91”, prescreve em seu art. 1º:

“Art. 1º - Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimento de veículos, na data da publicação desta Lei, o disposto no §3º, do artigo 414, da Lei nº 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da Lei nº 244/91”

Observa-se, assim, que o citado §3º não foi revogado. A Lei nº 475/99 somente excluiu a sua aplicação, na data da sua publicação, em relação aos postos de abastecimento de veículos. A ressalva foi tão só quanto aos postos que já existiam na data da sua publicação, ocorrida em 20 de maio de 1999.

In casu, a certidão de viabilidade, fornecida pelo agravado, ocorreu em 29.out. 2001, e a autorização de instalação, deu-se em 08.out.2002. Não há, assim, como se valer da ressalva, e nem da interpretação literal equivocada do texto legal supra mencionado.

A doura juíza **a quo**, quando deferiu a liminar para suspender o ato autorizativo de instalação nº 26/2002 (em 08.10.02), o fez sob o pálio da fumaça do bom direito, considerando relevantes os fundamentos jurídicos que embasaram o pedido de liminar, assim como, entendeu presente o **periculum in mora**. Posteriormente, ao revogar tal decisão, justificou que não subsistia mais o requisito **fumus boni juris** em face da revogação do dispositivo legal ensejador da propositura da cautela.

Considerando que o dispositivo em questão não foi revogado, e sim interpretado erroneamente, persiste, assim, a fumaça do bom direito, razão por que concedo a liminar pretendida neste agravo, para suspender os efeitos da decisão recorrida, até o julgamento em definitivo deste recurso.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000370-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Marcilene Duarte dos Santos

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Tratam os autos de **Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo**, interposto por Marcilene Duarte dos Santos contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 001003062821-7, “negou pedido de **LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**”.

Relata que o indeferimento do pedido liminar baseou-se no Auto de Infração – documento objeto do Mandado de Segurança –, eivado de nulidade por não estar de acordo com o determinado no art. 280, V, do Código de Trânsito Brasileiro.

Pretende a atribuição de efeito suspensivo ativo (art. 257, III, CPC) a fim de que possa a Agravante entrar na posse do bem de sua propriedade, isto é, da moto apreendida, aduzindo estarem presentes os pressupostos legais do deferimento da liminar: *periculum in mora e fumus boni juris*.

Juntou documentos de fls. 06/25.

É o relato. DECIDO.

Para o deferimento da liminar em Agravo de Instrumento a lei codificada processual em seu artigo 558 estabelece o preenchimento de dois requisitos: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Em que pesem os argumentos da Agravante inexiste comprovação do *fumus boni juris*, pois através de leitura superficial do Auto de Infração não constatei violação ao mencionado artigo do CTB.

Ademais, a Agravante em seu recurso não apresentou as razões que demonstram a ocorrência do *periculum in mora*.

Assim, **indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo**.

Intime-se o Agravado na forma do art. 257, V, CPC.

Requisitem-se as informações, no prazo de lei, ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 08 de maio de 2003.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **08 DE MAIO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL 0010 03 000322-1
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Revistos.

Designe-se data para julgamento.
Boa Vista, 07/05/03.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Revisor

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia **14 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL 0010 03 000322-1

Apelante: Estado de Roraima
Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outro
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Des. Carlos Henriques

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 530/03

Origem: Comissão Permanente de Sindicância.

Assunto: Sólicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Luiz Saraiva Botelho.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 033/03

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder a Correição Geral Ordinária nas Comarcas da Capital e do Interior (arts. 15 do RITIRR c/c o art. 5.º do RICGJIRR) e Provimento CGJ n.º 010/95;

CONSIDERANDO que o ato correicional visa aprimorar e melhorar a execução dos serviços judiciários em geral, a fim de que os feitos cíveis e criminais tenham impulso processual célere e eficaz, além de detectar e corrigir eventuais irregularidades nos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar as correições gerais ordinárias a serem realizadas no corrente ano, conforme os quadros abaixo:

COMARCA DE BOA VISTA

CARTÓRIO	DATA
1ª Vara Criminal	12, 13 e 14 de maio
2ª Vara Criminal	15 e 16 de maio
3ª Vara Criminal	19, 20 e 21 de maio
5ª Vara Cível	22 e 23 de maio
4ª Vara Criminal	26, 27, 28, 29 e 30 de maio
5ª Vara Criminal	02, 03, 04, 05 e 06 de junho
1ª Vara Cível	09, 10, 11, 12 e 13 de junho
2ª Vara Cível	16, 17, 18 e 20 de junho
4ª Vara Cível	23, 24 e 25 de junho
3ª Vara Cível	26 e 27 de junho
6ª Vara Cível	30 de junho, 01 e 02 de julho
Juizado da Infância e Juventude	03, 04 e 07 de julho
8ª Vara Cível	08, 09, 10 e 11 de julho

7ª Vara Cível	14, 15, 16, 17 e 18 de julho
1º Juizado Especial	21, 22 e 23 de julho
2º Juizado Especial	24, 25 e 28 de julho
3º Juizado Especial	29, 30 e 31 de julho

COMARCAS DO INTERIOR

CARTÓRIO	DATA
São Luiz	25 de agosto
Rorainópolis	01 de setembro
Caracaraí	08 de setembro
Mucajáí	15 de setembro
Alto Alegre	22 de setembro

Art. 2.º - Designar o Juiz Auxiliar **CÉSAR HENRIQUE ALVES** e os servidores **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Assessor Jurídico da CGJ, **PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS**, Assessora Jurídica do Gab. do Des. Almiro Padilha, **JULIANA SOARES AMORIM**, Chefe de Gabinete da CGJ, **RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário lotado na CGJ, **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO**, Digitadora da CGJ e **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Secretária do Gab. do Des. Almiro Padilha, para auxiliarem nos trabalhos correicionais instaurados.

Art. 3.º - Cientifiquem-se os Juízos correicionados, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, do teor deste ato.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 08 de maio de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 08/05/03

ERRATA

No procedimento administrativo nº 710/03, publicado no DPJ nº 2635 de 07 de maio de 2003.

Onde se Lê: a ser usufruído nos períodos de 16/06 a 30/06 e 14/07 a 29/07/03

Leia-se: de 16/06 a 30/06 e de 14/07 a 28/07/03

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/05/2003

000003RR => 00215
000008RR => 00250, 00252
000010RR-A => 00285
000010RR => 00114, 00119, 00120
000020RR => 00180
000021RR => 00053, 00085, 00089, 00091, 00092, 00166, 00253, 00255, 00287
000030RR => 00180
000042RR-B => 00176, 00218, 00250, 00252, 00256

000042RR => 00152, 00287
000047RR-B => 00224, 00225, 00226, 00260
000048RR-B => 00048, 00055, 00242, 00258
000051RR-B => 00280
000052RR => 00178, 00185, 00187, 00188, 00194, 00196, 00209
000055RR => 00177, 00181, 00182
000058RR-A => 00060
000058RR-B => 00142
000060RR => 00056, 00088
000066RR-B => 00283
000074RR-B => 00290
000077RR-A => 00044, 00055, 00294
000077RR => 00180, 00183, 00249
000078RR-A => 00256, 00259, 00278
000078RR => 00084, 00286, 00292
000079RR-A => 00109, 00280
000081RR => 00176, 00179
000084RR-A => 00024, 00178, 00185, 00187, 00188, 00194, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207
000087RR-B => 00073, 00143
000091RR-A => 00112
000091RR-B => 00090
000092RR-B => 00095, 00301
000094RR-B => 00219
000099RR-B => 00215
000099RR => 00044
000100RR-B => 00175, 00176, 00177, 00184, 00186, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00195
000100RR => 00050
000101RR-B => 00127, 00211, 00212, 00241, 00255, 00282, 00284
000103RR-B => 00035, 00062, 00066, 00077, 00117
000105RR-B => 00215, 00237
000105RR => 00099
000107RR-A => 00282
000109RR-B => 00215
000110RR-B => 00083, 00289
000112RR-B => 00264
000114RR-A => 00084, 00179, 00218, 00288
000118RR-A => 00124
000118RR => 00068
000119RR-A => 00223, 00244, 00250
000120RR-B => 00286
000123RR-B => 00266
000124RR-B => 00085, 00089, 00091, 00092, 00255, 00295
000125RR => 00274, 00276
000127RR => 00177, 00297
000128RR-B => 00097
000130RR => 00210
000131RR-B => 00100
000131RR => 00062, 00160
000133RR => 00013, 00016, 00086
000136RR => 00013, 00015, 00016, 00041, 00163
000137RR-B => 00168
000138RR-A => 00262
000138RR-B => 00208, 00272
000138RR => 00217, 00246
000139RR-B => 00082, 00103, 00149, 00153, 00154
000139RR => 00142, 00157
000140RR => 00109
000141RR-B => 00094
000142RR-B => 00244
000144RR-A => 00085, 00089, 00091, 00092, 00170, 00295
000145RR => 00067, 00172
000146RR-A => 00175, 00176, 00184, 00186, 00189, 00190, 00192, 00272
000146RR-B => 00135
000149RR => 00018, 00023, 00056, 00093, 00183, 00209, 00263
000153RR => 00058, 00118, 00265
000156RR => 00040
000160RR-B => 00047, 00051, 00080, 00121, 00122, 00151
000160RR => 00167
000162RR-A => 00115
000163RR-A => 00245

000164RR => 00111, 00155, 00159, 00160, 00275
000165RR => 00180
000169RR-B => 00253
000169RR => 00078, 00112, 00139
000172RR => 00036, 00136
000173RR-A => 00215
000174RR-A => 00068
000177RR => 00302
000178RR => 00037, 00054, 00178, 00181, 00275, 00281
000180RR-A => 00299, 00300
000181RR-A => 00074, 00279
000184RR-A => 00067, 00097, 00210, 00278, 00291
000185RR-A => 00052, 00098, 00296
000186RR-A => 00279
000187RR => 00168, 00179
000190RR => 00251
000191RR-A => 00064
000195RR-A => 00278
000197RR-A => 00038, 00293
000200RR-A => 00140
000201RR-A => 00241
000203RR => 00019, 00037, 00054, 00138, 00157, 00169, 00181, 00217, 00275
000206RR => 00161
000208RR-A => 00274
000209RR-A => 00059, 00068, 00131, 00224, 00225, 00226
000209RR => 00057, 00118, 00282, 00284
000212RR => 00174, 00216, 00272
000215RR => 00054
000218RR-A => 00253
000220TO => 00001, 00049, 00073, 00104, 00156
000221RR-A => 00222
000221RR => 00045, 00071, 00102
000222RN-A => 00208
000222RR-A => 00240
000222RR => 00046, 00133, 00281
000223RR-A => 00138, 00289, 00297
000223RR => 00208, 00221, 00265
000225RR => 00128
000228RR => 00130
000230RR-A => 00036, 00134
000231RR => 00067, 00147
000232RR => 00290
000233RR => 00065, 00069, 00105, 00106, 00110, 00146
000235RR => 00257
000236RR => 00243
000238RR => 00101
000245RR-A => 00178, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00267, 00268, 00269, 00270
000247RR-A => 00042, 00107
000247RR => 00283
000248RR-A => 00293
000248RR => 00043, 00072, 00076, 00094, 00137, 00148
000251RR => 00234, 00235, 00236, 00238, 00239
000257RR => 00063, 00108, 00126, 00141, 00144, 00150, 00162, 00164
000260RR => 00034, 00039, 00123
000262RR => 00218, 00219, 00242, 00288
000263RR => 00212
000264RR => 00254, 00261, 00288
000269RR => 00165, 00219, 00254, 00288
000278RR => 00062
000279RR => 00061, 00081, 00171
000281RR => 00110
000282RR => 00216, 00245, 00251, 00271, 00273
000284RR => 00087, 00136
000285RR => 00003, 00022, 00054, 00091, 00092, 00138
000299RR => 00277
000300RR => 00098
000305RR => 00043, 00075
000311RR => 00070
000319AM-A => 00219
000321RR => 00071
000323RR => 00273

000337RR => 00079
000343RR => 00129
002300AM => 00257
002492MS-B => 00271
003063AM => 00247
003468CE => 00220
003587AM => 00257
003664AM => 00257
004013AM => 00257
006648PA => 00173
009425PB => 00113
010924PB => 00107
012363SP => 00181
015195DF => 00177, 00213, 00214, 00258
027555SP => 00181
071832MG => 00283
098951SP => 00178
102943SP => 00248
118685SP => 00181
138094SP => 00181
999999EX => 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00014, 00017, 00020, 00021, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00096, 00116, 00125, 00132, 00145, 00158, 00298, 00303

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 01003063386-0

Requerente: J.E.A. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 01003063228-4

Requerente: H.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 01003063375-3

Autor: G.A.S., Réu: G.S.S. e outros => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 14.089,20 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

3A VARA CÍVEL**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 01003063162-5

Requerente: Djessica Kobs, Requerido: Jair Kobs => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 184,16 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003063166-6

Requerente: Maria Estela Pereira Freitas, Requerido: José Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003063167-4

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: José Zambonin => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.561,84 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003063171-6

Requerente: Maycon Denner Porcaro de Oliveira, Requerido: Márcio Denner Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003063172-4

Requerido: Manoel Angelim de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003063173-2

Requerente: Marta Helena Mamede Lewer, Requerido: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003063176-5

Requerente: Keyla Débora Ferreira de Araújo, Requerido: Tomé Domingos de Araújo Júnior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003063194-8

Requerente: Thiago Xavier Vianna, Requerido: Zilmison Viana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00012 - 01003063384-5

Requerente: Keliane da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003063390-2

Requerente: Silvio Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 01003063389-4

Requerente: Raquel de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 14/05/2003 às 09:40 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003063391-0

Requerente: Maycon Sousa Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 14/05/2003 às 08:10 Adv - José João Pereira dos Santos.

00016 - 01003063392-8

Requerente: Jurandyr Bezerra Pacheco =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00017 - 01003063394-4

Requerente: Thiago Bernardes Teles de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 14/05/2003 às 10:40 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

BUSCA E APREENSÃO

00018 - 01003063425-6

Requerente: Jorge Pereira de Oliveira, Requerido: Luciano Quintanilha de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

MONITÓRIA

00019 - 01003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa, Réu: Messias Gonçalves Garcia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 41.882,65 Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00020 - 01003063385-2

Requerente: R.S.E. e outros, Requerido: M.A.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 972,00 Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00021 - 01003063226-8

Requerente: J.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00022 - 01003063192-2

Autor: C.P.A.F., Réu: F.P.S.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.680,00 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00023 - 01003063430-6

Requerente: J.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

8A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 01003063187-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Waldenor Veras Barreto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 861,36 Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00025 - 01003063191-4

Autor: Cícero Robson Bandeira Feitosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 01003063161-7

Autuado: Dexter Joe e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003063188-0

Autuado: Juan Braulio Diaz Fernandez =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

AGRADO

00028 - 01003063177-3

Agravado: Antônio Cláudio da Silva Melo =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00029 - 01003063378-7

Réu: Almerio de Araujo Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003063400-9

Autor: Amir Francisco Lando, Réu: Evamar Mesquita Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 01003063408-2

Requerente: Daniel Teodosio Tavares =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 01003063396-9

Autuado: José Pereira da Silva Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

00033 - 01003063189-8

Autuado: Cidinei da Silva Serrão e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CADASTRO DE ADOTANDO

00302 - 01003061836-6

Adotando: Z.A.A., Réu: F.L.A.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Luiz Augusto Moreira.

1A VARA CÍVEL

Expediente de 07/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 01001015412-7

Requerente: J.L.C., Requerido: D.N.C. => DESPACHO: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00035 - 01001019842-1

Requerente: R.S.F., Requerido: A.F. => DESPACHO: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00036 - 01002029061-4

Requerente: D.K.B.F. e outros, Requerido: S.R.F. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima a advogada Elceni Diogo da Silva, OAB 172/RR; para devolver os autos de nº 02 029061-4, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Elceni Diogo da Silva.

00037 - 01002033314-1

Requerente: T.B.T.S., Requerido: R.G.S. => DESPACHO: Dê-se vista a parte autora. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00038 - 01002036516-8

Requerente: C.O.B., Requerido: J.C.M.B. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Ednaldo Gomes Vidal, OAB 197 A/RR; para devolver os autos de nº 02 036516-8, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00039 - 01002045304-8

Requerente: K.K.H.S. e outros, Requerido: C.L.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 15/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 10/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 05/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00040 - 01002052729-6

Requerente: C.A.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. intimação pessoal. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00041 - 01002056198-0

Requerente: K.C.P.L. e outros, Requerido: K.C.O.L. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 22/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 09/09/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 06/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00042 - 01003058135-8

Requerente: D.A.F., Requerido: E.G.F. => DESPACHO: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00043 - 01003058818-9

Requerente: B.A.B.C., Requerido: A.F.B.C. => DESPACHO: Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cézar Moreira do Nascimento, Natanael de Lima Ferreira.

00044 - 01003058829-6

Requerente: J.W.C.S., Requerido: C.A.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Carlos Alberto Gonçalves OAB 099/RR; para devolver os autos de nº 03 058829-6, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carlos Alberto Gonçalves.

00045 - 01003061661-8

Requerente: A.F.M.D., Requerido: F.D.M. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante recibo até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 31/07/03, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00046 - 01003062687-2

Requerente: F.A.A., Requerido: L.C.A. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante recibo até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 30/07/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00047 - 01003062707-8

Requerente: N.G.S.L., Requerido: C.A.S.L. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 08/09/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 01002021396-2

Requerente: H.A.R. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Jaildo Peixoto da Silva, OAB 048 B/RR; para devolver os autos de nº 02 021396-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00049 - 01003060698-1

Requerente: Rosa Vieira Morais Gonzaga => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, quanto aos demais herdeiros, conforme atesta os documentos de fls. 13/15º e o valor da causa. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00050 - 01002030112-2

Requerente: T.A.N. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado João Alfredo de A. Ferreira, OAB 100/RR; para devolver os autos de nº 02 030112-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00051 - 01003059376-7

Requerente: Maria Ivete Diniz Peres e outros => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 25vº. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00052 - 01001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana, Inventariado: Lourival Nogueira Viana => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Agenor Veloso Borges OAB 185 - A/RR; para devolver os autos de nº 01 002665-5 , ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Agenor Veloso Borges.

00053 - 01002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros, Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB 021/RR; para devolver os autos de nº 02 028954-1, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00054 - 01002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros, Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Bernardino Dias de S. C. Neto OAB 178/RR; para devolver os autos de nº 02 029720-5 , ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00055 - 01002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé, Inventariado: Otildes Nunes Thomé => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Jaildo Peixoto da Silva, OAB 048 B/RR; para devolver os autos de nº 02 032212-8, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 01002045350-1

Inventariante: Nadir de Menezes Carneiro e outros, Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado José Luiz Antônio de Camargo, OAB 060/RR; para devolver os autos de nº 02 045350-1, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza.

00057 - 01002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros, Inventariado: Hercules Freitas Filho => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Samuel Weber Braz, OAB 209/RR; para devolver os autos de nº 02 045845-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Samuel Weber Braz.

00058 - 01002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino, Inventariado: Manoel José Macena => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Nilter da Silva Pinho, OAB 153/RR; para devolver os autos de nº 02 051871-7, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 01001002951-9

Requerente: E.C.S., Interditado: L.A.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Margarida Beatriz Oruê Arza, OAB 209 A/RR; para devolver os autos de nº 01 002951-1, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00060 - 01002029899-7

Requerente: M.A.S., Interditado: J.P.A.S. => DESPACHO: Como requer o MP. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00061 - 01003062608-8

Requerente: M.F.P. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nesse momento, não há provas suficientes que autorizem o deferimento inicial do pedido provisório. Portanto, indefiro a curatela provisória. Designo o dia 30/07/03 às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00062 - 01002029378-2

Autor: C.J.S., Réu: F.J.S. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, X|| do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Randerson Melo de Aguiar, OAB 278/RR; para devolver os autos de nº 02 029378-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00063 - 01003059369-2

Autor: L.L.S., Réu: W.L.A. => DESPACHO: Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 01002023491-9

Autor: M.M.M. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00065 - 01002033631-8

Autor: J.M.M., Réu: N.S. => DESPACHO: Defiro (fls. 30vº). Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 01001002679-6

Requerente: M.N.S., Requerido: F.I.P.S. => DESPACHO: Defiro a citação editalícia. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00067 - 01001019869-4

Requerente: F.S.S., Requerido: F.F.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Domingos Sávio Moura Rebelo OAB 184 A/RR; para devolver os autos de nº 01 019869-4, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00068 - 01002024757-2

Requerente: J.M.S., Requerido: F.P.S.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima a advogada Margarida Beatriz Oruê Arza, OAB 209 A/RR; para devolver os autos de nº 02 024757-2, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, José Fábio Martins da Silva.

00069 - 01002037845-0

Requerente: M.L.S.S., Requerido: B.G.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 29/07/03 às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00070 - 01002052245-3

Requerente: R.S.M., Requerido: J.M. => DESPACHO: Designo o dia 27/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00071 - 01002054529-8

Requerente: J.A.N., Requerido: F.S.L. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 26/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Inajá de Queiroz Maduro.

00072 - 01003061515-6

Requerente: O.S.V., Requerido: M.M.V.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 10/07/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00073 - 01003061639-4

Requerente: J.P.S., Requerido: M.N.C.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 25/08/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00074 - 01003062668-2

Requerente: E.P.G., Requerido: O.F.G. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Cite-se o réu, com observância dos artigos 285 e 319 do CPC. Ao cumular os três pedidos em um único processo a autora admitiu, para todos, o rito ordinário (art. 292, parágrafo 2º, CPC) e, portanto, somente quando da prestação jurisdicional (sentença) é que se resolverá, definitivamente, todas as questões. Em razão do exposto anteriormente, e, considerando-se que a autora tem os filhos em sua companhia des 1996 sem nenhuma oposição, conforme se constata da inicial, indefiro, por enquanto esse pleito - guarda provisória. No que tange aos alimentos devido aos filhos, em razão da escolha do rito ordinário e não do especial da lei 5478/68, indefiro também esse pedido, até mesmo porque, caso fosse admitido ele - pedido - como de tutela antecipada, não há prova inequívoca para concevimento da verossimilhança da alegação, não obstante a prova da filiação, bem como do perigo da demora. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00075 - 01003062683-1

Requerente: F.B.O., Requerido: I.M.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 31/07/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00076 - 01003062711-0

Requerente: L.S.M., Requerido: M.L.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 30/07/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00077 - 01001002465-0

Requerente: M.J.R., Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

EXECUÇÃO

00078 - 01002051777-6

Exequente: R.M.F. e outros, Executado: J.E.F. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado José Aparecido Correia, OAB 169/RR; para devolver os autos de nº 02 051777-6, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - José Aparecido Correia.

00079 - 01003059794-1

Exequente: P.H.S.G., Executado: P.J.S.F. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00080 - 01003061379-7

Exequente: L.M.C., Executado: A.B.C. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Honorários de 10% salvo embargos. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00081 - 01003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros, Executado: R.N.M.F. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos; proc. nº 02 50209-1. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00082 - 01003063101-3

Exequente: C.C.C., Executado: E.C.R. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos; proc. nº 02 032225-0. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00083 - 01003063110-4

Exequente: L.G.B., Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Emende a inicial quanto ao valor da causa, observando que a majoração do salário mínimo passou a vigorar a partir do mês de abril do corrente ano; bem como, demonstre o débito alimentar através de planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00084 - 01001002523-6

Autor: M.C.R., Réu: M.J.A.C.R. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Francisco das Chagas Batista, OAB 114 A/RR; para devolver os autos de nº 01 002523-6, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00085 - 01002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB 021/RR; para devolver os autos de nº 02 051750-3, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

GUARDA DE MENOR

00086 - 01001019790-2

Requerente: M.R.S.A., Requerido: C.R.S. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00087 - 01002029110-9

Requerente: M.L.S. e outros, Requerido: F.A.S.S. e outros => DESPACHO: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00088 - 01002043097-0

Requerente: R.P.S. e outros, Requerido: R.G.R.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado José Luiz Antônio de Camargo, OAB 060/RR; para devolver os autos de nº 02 043097-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00089 - 01002051089-6

Requerente: R.F.O., Requerido: M.A.P. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB 021/RR; para devolver os autos de nº 02 051089-6, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00090 - 01002051471-6

Requerente: M.C.R.C. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado João Félix de Santana Neto, OAB 091 B/RR; para devolver os autos de nº 02 051471-6, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - João Félix de Santana Neto.

00091 - 01003057252-2

Requerente: A.C.R., Requerido: G.K.M.T. => DESPACHO: 01 - Defiro as provas requeridas, visto que o autor constituiu novo causídico. 02 - Quanto ao pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00092 - 01003057252-2

Requerente: A.C.R., Requerido: G.K.M.T. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 11/06/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00093 - 01003060296-4

Requerente: C.G., Requerido: J.G.O.T. => DESPACHO: Vista ao requerente. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00094 - 01003061637-8

Requerente: F.S.G., Requerido: L.E.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 04/09/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00095 - 01001002001-3

Requerente: M.L.S., Requerido: G.M.S. => DESPACHO: Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito restante. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00096 - 01002035851-0

Requerente: L.M.C. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00097 - 01001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado José Demontiê Soares Leite, OAB 128 B/RR; para devolver os autos de nº 01 020563-0, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Demontiê Soares Leite.

00098 - 01002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o perito avaliador acerca da petição de fls. 78, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00099 - 01002023446-3

Requerente: G.S.H., Requerido: F.B.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00100 - 01002028877-4

Requerente: T.S. e outros, Requerido: F.C.S. => DESPACHO: 01 - Redesigne-se a audiência de conciliação, citando o réu no endereço fornecido às fls. 32. 02 - Intimações necessárias. 03 - Desentranhe-se o mandado de fls. 28, vez que não pertence a estes autos. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00101 - 01002041366-1

Requerente: B.P.M., Requerido: J.M.F. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 08/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 10/07/03 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 05/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00102 - 01002055130-4

Requerente: R.S.M.M., Requerido: E.E.S. => DESPACHO: Especifiquem as provas a produzir. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00103 - 01002054549-6

Autor: C.V.L.C., Réu: M.F.F. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas, com exceção ao estudo de caso pelo setor interprofissional, vez que as alegações contrapostas serão analisadas em audiência. Designo o dia 29/07/03 às 10:10 horas, para

audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1 A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00104 - 01003059261-1

Autor: I.L.S., Réu: I.L.A. e outros => DESPACHO: Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00105 - 01001019860-3

Requerente: W.R.D.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Perquira-se junto à central de mandados acerca da certidão válida, se a constante às fls. 30vº ou 33. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00106 - 01002039696-5

Requerente: L.M.C., Requerido: A.B.C. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00107 - 01003058979-9

Requerente: E.L.P., Requerido: E.M.P. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 24. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00108 - 01003063051-0

Requerente: F.R.P.B. e outros, Requerido: J.L.B. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Não há provas suficientes que corroborem a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Desta forma, deixo para o momento oportuno a apreciação do pedido antecipado, denegando-o por enquanto. Designo o dia 29/07/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00109 - 01002029889-8

Requerente: M.H.F.B. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 28. Boa Vista/RR, 07/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00110 - 01002032140-1

Requerente: S.R. e outros => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima a advogada Mirian Di Manso, OAB 281/RR; para devolver os autos de nº 02 032140-1, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Mirian Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 01001002619-2

Requerente: J.G.B., Requerido: J.C.B. => DESPACHO: Extraia-se certidão da dívida ativa em nome do réu e remeta-se à PGE/RR. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00112 - 01002045860-9

Requerente: L.P.S.S., Requerido : E.S. => A escrivã da 1A Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII do provimento - CGC 07/94, intima o advogado José Aparecido Correia, OAB 169/RR; para devolver os autos de nº 02 045860-9, ao cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil. Adv - Maria Helena Magalhães, José Aparecido Correia.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 07/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00173 - 01002054517-3

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o embargante, para, em 48 horas dar seguimento ao feito sob pena de extinção. fls. 72v. Intimação por Carta com A.R. Boa Vista 06.05.2003 Rommel Moreira Conrado Adv - Waldir Gomes Ferreira.

EXECUÇÃO

00174 - 01003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues, Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista 06.05.2003 Rommel Moreira Conrado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO FISCAL

00175 - 01001003696-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: O exequente informou ter havido remissão de parte do débito cobrado, portanto, deve refazer os cálculos para prosseguimento da execução. Boa Vista 06.05.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00176 - 01001019700-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Designar hasta pública com os pertinentes necessárias. Boa Vista 06.05.2003 Rommel Moreira Conrado. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00177 - 01001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Observando o despacho de fls. 286, as petições de fls 303 e 315, designar data para audiência de instrução. Intime-se as testemunhas de nº 02 e 05 de fls. 100/101, e a testemunha mencionada as fls. 312, todas na Secretaria Estadual de Saúde. Intimem-se as partes pelo DPJ. Boa Vista, 06.05.03. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vicenzo Di Manso, Anastase Vaptasis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00178 - 01002031200-4

Autor: João Ramos do Nascimento, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cancelar a certidão acima posto que a sentença está sujeita ao reexame necessário. Intime-se o secretário Municipal de Administração, para que em 48 horas, sob pena de desobediência, e, pessoalmente, sofrer multa de até 20% do valor da causa (art. 14 parágrafo único, CPC), cumprir a decisão de fls. 183/185. 06 05.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00179 - 01001003881-7

Requerente: Almiro Mello Padilha, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: intime-se pessoalmente o litisdenunciado Antônio Santos da Silva para que, em 15 dias, apresente sua contestação, esclarecendo -o outrossim que atua lmente a sua defesa pode ser apresentada pela defensora pública. Boa Vista, 06.05.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00180 - 01001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Expeça-se Precatório Requisitório correspondente ao valor de fls. 252, no qual já se encontram inclusos os honorários advocatícios. Boa Vista 06.05.2003 Rommel Moreira Conrado. Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00181 - 01002038126-4

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art 269, I, CPC, condenando o réu a devolver à autora, as quantias indevidamente recolhidas a título de ICMS incidentes sobre o transporte aéreo, no período de 05/89 à 06/94, acrescida: de correção monetária nos índices utilizados pelo fisco estadual para correção de seus tributos, desde a data do efetivo desembolso; e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento integral das custas e honorários advocatícios - pois a autora decaiu de parte mínima do pedido (parágrafo único, art. 21, CPC) - estes fixados, tendo em vista que foi vencida a fazenda pública, o elevado grau de zelo dos profissionais, a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido em R\$10.000 (dez mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05.05.2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - José Manoel de Arruda Alvim Netto, Armando Verri Junior, Eduardo Pellegrim de Arruda Alvim, Fernando Crespo Queiroz Neves, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00210 - 01002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento, Réu: Banco da Amazônia S/A => Ao autor Petição desentranhada e manifestar-se acerca da impugnação do valor da causa (Port. 02/99) Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria da Glória de Souza Lima.

DEPÓSITO

00211 - 01001005096-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: José Thadeu Pereira Brito => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Pelo exposto, forte nos argumentos expendidos e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal e na forma do disposto no art. 904 do Código de Processo Civil e artigo 652 do CCB, decreto a prisão do Senhor José Tadeu Pereira Brito, devendo ser recolhido à cadeia pública, ali permanecendo pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) - CPC, art. 902, § 1º. Outrossim, conste do mandado que caso a sentença seja cumprida antes do prazo fixado de permanência na prisão, deverá o detento ser posto imediatamente em liberdade, independentemente de expedição de alvará de soltura. BV., 27.02.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00212 - 01002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley, Embargado: Banco Real S/A => Ao autor Manifestar-se acerca da Impugnação (Port. 02/99) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00213 - 01001005042-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Marcelo Duarte de Oliveira e outros => Ao autor sobre: Certidão de fls. 72 (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00214 - 01001005042-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Marcelo Duarte de Oliveira e outros => Ao autor Certidão de fls. 72 (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00215 - 01001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda, Executado: Jr Autolocadora Ltda => Ao autor Carga requerida (Port. 02/99) Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00216 - 01002050816-3

Autor: Francisco José Alves Barros, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03.06.03, às 09:00h Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00217 - 01002052985-4

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense, Réu: Astrid Barbosa Marques => Ao autor Título desentranhado (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00218 - 01001005581-1

Requerente: Josimar Santos Batista, Requerido: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Roraima => DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, encaminhem-se ao TJRR. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helaine Maise de Moraes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00219 - 01001005455-8

Requerente: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil, Requerido: H Deeke => Ao autor despacho fls. 88 (Port. 02/99) Adv - Adriana Rother, Luiz Fernando Menegais, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 07/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****ANULATÓRIA**

00220 - 01003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima, Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Facuto novamente a emenda da petição inicial, já que a parte autora formulou apenas o pedido de concessão liminar da medida, omitindo-se quanto ao pedido principal. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisca Tâmia Carvalho Coutinho.

EXECUÇÃO

00221 - 01001006065-4

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. P.R.I.. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00222 - 01001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 283. 2. Int. o depositário fiel para prestar as devidas informações. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto.

00223 - 01001006429-2

Exequente: Marileuda Leite Moraes, Executado: Pedro D Zanolrenzzi => DESPACHO: Manifeste-se a exequente em 48h., sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00224 - 01003062611-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Arlindo Carvalho de Oliveira => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00225 - 01003062615-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Ana Karla Dantas Lobato => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00226 - 01003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maria Alves Feitosa => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00227 - 01003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00228 - 01003062639-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francilene Costa de Oliveira => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00229 - 01003062641-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Clarice da Silva Evangelista => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00230 - 01003062643-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00231 - 01003062645-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00232 - 01003062649-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Mariano Matos => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00233 - 01003062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marlucia da Silva Gadelha => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00234 - 01003062717-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Lima da Silva => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido e às custas. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00235 - 01003062723-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Valdenora Neves dos Santos => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00236 - 01003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido e às custas. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00237 - 01003063013-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Elias da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00238 - 01003063069-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Marinete Urbano de Moura => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido e às custas. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00239 - 01003063071-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Lourival Nunes => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00240 - 01003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros, Executado: Alexander Ladislau Menezes => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00241 - 01002021488-7

Autor: Deuzimar Inácio dos Santos, Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Sivirino Pauli.

00242 - 01002054984-5

Autor: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 10 de julho de 2003, às 9 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00243 - 01003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda, Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00244 - 01002041199-6

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Augusto Iglésias => DESPACHO: Int. por edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00245 - 01002052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda, Réu: Associação dos Servidores da Cer => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação monitória (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R\$ 10.980,98 (dez mil, novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intimar-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira.

00246 - 01003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri, Réu: Caetana Lima Falcão e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 20/21v. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00247 - 01001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A, Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

00248 - 01003062599-9

Requerente: Gandini Consórcio Nacional S/c Ltda, Requerido: Francisco Evani de Sousa e outros => DESPACHO: Efetue a parte autora o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliete Zanetti.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 07/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00249 - 01002037284-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Faep Fundação de Apoio A Educação e Promoção Social => Despacho: Digam as partes se pretendem produzir prova em audiência. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Valentina Wanderley de Mello.

AÇÃO DE COBRANÇA

00250 - 01001007546-2

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A, Réu: Botelho e Silva Ltda => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00251 - 01001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes, Réu: Euclides J S Silva => Despacho: O Sr. Oficial de Justiça cumpra com o despacho de fl. 140. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00252 - 01002038040-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Digam as partes se pretendem produzir prova em audiência, já que não se duvida que se está diante de relação de consumo, acarretando, por consequência, na inversão do ônus da prova. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ADJUDICAÇÃO

00253 - 01002041923-9

Requerente: Flavio Rosas de Oliveira, Requerido: João Batista Terço de Melo e outros => Despacho: Retifico, na forma do inciso I do art. 463 do CPC, o disposto no primeiro parágrafo da primeira lauda da decisão de fls. 98/100, para determinar que onde se lê “José Feitosa de Melo”, entenda-se “João Feitosa de Melo.” Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00254 - 01002056643-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00255 - 01001007105-7

Autor: Milton Moreira Heitling, Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00256 - 01001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Haja vista documento de fl. 98 desonero a Dr.A Emira Latife Lago Salomão do encargo de curadora especial para o qual prestou compromisso. O Cartório certifique o transcurso do prazo para resposta do réu Fernando Lira Júnior. Intime-se, pessoalmente, a Dr.A Emira L. Lago Salomão. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00257 - 01002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A, Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Especifiquem as partes provas que pretendem produzir em audiência, justificando -as. Designe-se data para realização de audiência preliminar. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

EXECUÇÃO

00258 - 01001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Atente o autor que no endereço mencionado à fl. 143 não há bens a serem penhorados, conforme fl. 154. Quanto ao bem mencionado à fl. 157 verifique o exequente fls. 131/132. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00259 - 01001007542-1

Exequente: Gilberto de Araújo Sobrinho, Executado: Nelson José da Silva => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00260 - 01001007550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Agropecuária Mucubal S/A => Despacho: Não há motivos que sustentem que o laudo apresentado pelo exequente estaria em melhor consonância com o mercado do que o produzido pelo perito nomeado por este Juízo. Destarte, dever é dar prosseguimento ao processo de execução. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00261 - 01001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim, Executado: Rf Gontijo => Despacho: Intime-se a executada para comprovar a publicação do edital de fl. 171, bem como se manifestar acerca da certidão de fl. 176v. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00262 - 01001007779-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Despacho: Oficie-se as instituições bancárias referidas à fl. 88, como requerido. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00263 - 01001007783-1

Exequente: Djalma da Silva Jesus, Executado: Luiz Augusto P Tavares => Despacho: Esclareça o exequente petição de fl. 49. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00264 - 01001007870-6

Exequente: J Lopes Industria e Comercio Ltda, Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada esta

decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00265 - 01002043177-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Viabilize-se o cancelamento da penhora de fl. 57. À Contadaria para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00266 - 01002054342-6

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Indefiro fl. 39, já que as pessoas citadas não são partes nesta execução. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00267 - 01003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Racildo da Silva França => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para providenciar contra-fé. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00268 - 01003062646-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: José Honorio Lisboa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para providenciar cópia da inicial. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00269 - 01003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Herculano da Costa Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para providenciar cópia da inicial. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00270 - 01003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Severino Leandro de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para providenciar contra-fé. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00271 - 01001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros, Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Dada a intempestividade da apelação de fls. 276/283 (conforme certidão de fl. 286v), determino o seu desentranhamento, devendo a mesma ser entregue ao apelante. Cite-se na forma do art. 652, CPC, como requerido à fl. 273. Fixo honorários em 10% salvo embargos. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00272 - 01001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção, Elinaldo do Nascimento Silva.

00273 - 01001007750-0

Autor: Antônio Rodrigues da Silva, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Tendo em vista o princípio da identidade física do juiz, previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Dr. Rodrigo Furlan, para prolação, se assim entender, da sentença. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima.

00274 - 01002021043-0

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Tendo em vista o princípio da identidade física do juiz, previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Dr. Rodrigo Furlan, para prolação, se assim entender, da sentença. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00275 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte ré compromete-se a conceder um crédito ao autor equivalente a R\$11.481,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais) em MCO (passagens) para extinção de qualquer obrigação; II- O referido crédito poderá ser utilizado até o prazo de 01 (um) ano; III- O autor renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; IV- As custas processuais serão suportadas pela parte ré e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00276 - 01003057199-5

Autor: Amazonas Brasil, Réu: Banco do Brasil S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Despacho: Emende-se a inicial, pela última vez, no prazo de 10 (dez) dias, vez que a petição de fls. 105/120, trata-se de reprodução da exordial. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00277 - 01002055427-4

Impetrante: Nadia Leandra Pereira, Autor. Coatora: Presidente da Comissão de Estágio e Ordem da Oab do Brasil => Despacho: Intime-se a parte autora, por edital, a cumprir com o despacho de fls. 16, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00278 - 01002050411-3

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira.

00279 - 01002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: José Luiz Barbosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para providenciar contrafá. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

ORDINÁRIA

00280 - 01001007050-5

Requerente: Geraldo Evandro Farias, Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => Despacho: Ao autor sobre fls. 181/212. Digam as partes sobre o acordo ventilado na audiência preliminar. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00281 - 01001007281-6

Requerente: Milde Ribeiro Peres e outros, Requerido: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping e outros => Despacho: Tendo em vista o princípio da identidade física do juiz, previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Dr. Rodrigo Furlan, para prolação, se assim entender, da sentença. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00282 - 01001007681-7

Requerente: Abel Menezes Nunes, Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Tendo em vista o princípio da identidade física do juiz, previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Dr. Rodrigo Furlan, para prolação, se assim entender, da sentença. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz, Sivirino Pauli.

00283 - 01002033524-5

Requerente: Teodósio Gavanski e outros, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Em audiência o MM. Juiz passou a sanear o processo: I - Não há pontos controvertidos; II - Igualmente não há questões preliminares a serem solvidas; III - Desnecessária a produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Assim sendo, conforme o inciso I do artigo 330 do CPC, trata-se de caso de julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. A parte ré sai desde já intimada desta decisão. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior, Gemaire Fernandes Evangelista.

00284 - 01002050406-3

Requerente: Kroma Comercio e Serviços Ltda, Requerido: Banco Real S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem: Intime-se as partes para no prazo sucessivo de 10(dez) dias apresentarem, querendo, suas alegações finais por memoriais. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Sivirino Pauli.

PROTESTO

00285 - 01003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte ré, através de sua representante legal. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da intimação, entreguem-se os presentes autos a parte autora, independentemente de traslado. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00286 - 01001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva, Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Despacho: Intime-se a ré para que informe se já existe inventário judicial aberto na sucessão de Maria Tereza da Silva e, se houver, o respectivo inventariante. Informe, ainda, o endereço das pessoas

mencionadas à fl. 76. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

00287 - 01002050807-2

Autor: Dexter Olimpio de Oliveira, Réu: Joana Dar'c da Silva Feitosa e outros => Despacho: Tendo em vista o princípio da identidade física do juiz, previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Dr. Rodrigo Furlan, para prolação, se assim entender, da sentença. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Suely Almeida.

00288 - 01003058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz, Réu: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: O réu, sob pena de nulidade, deve ser citado para participar da audiência de justificação. O autor, se desconhecido o paradeiro do réu, requeira o que entender devido. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

RESCISÃO

00289 - 01002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula, Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Despacho: Digam as partes as provas que produzirão em audiência. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

SUMÁRIO

00290 - 01001000118-7

Autor: João Santana, Réu: Rmp Coelho => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 132/134, condenando, ainda, as partes ao pagamento das custas processuais, pro rata. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono, conforme § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, após certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 07/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 01001000256-5

Requerente: G.V.S.M., Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00114 - 01001000272-2

Requerente: L.V.A.S., Requerido: G.L.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00115 - 01001008412-6

Requerente: V.K.C.M. e outros, Requerido: R.K.M. => DESPACHO: Diga a parte autora, em cinco dias, sobre promoção supra. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00116 - 01002026588-9

Requerente: B.V.C.V., Requerido: A.J.V. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00117 - 01002031364-8

Requerente: V.H.C.B. e outros, Requerido: E.S.B. => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 22. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00118 - 01002041472-7

Requerente: G.V.S., Requerido: R.A.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de vista de fl. 53. Após, o retorno dos autos, voltem-me conclusos. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Nilter da Silva Pinho.

00119 - 01002051026-8

Requerente: D.R.G.G., Requerido: M.J.S.G. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00120 - 01002052774-2

Requerente: H.B.S. e outros, Requerido: E.A.S. => DESPACHO: Reitere-se o teordo r. despacho de fl. 21. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00121 - 01003062605-4

Requerente: I.B.S.G. e outros, Requerido: J.O.G. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00122 - 01003063103-9

Requerente: T.B.S. e outros, Requerido: A.V.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a um salário mínimo e meio, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00123 - 01001008602-2

Requerente: T.J.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00124 - 01002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.38v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00125 - 01003061075-1

Requerente: V.A.C. => DESPACHO: Diante da manifestação retro e do disposto na exordial, remetam-se os autos à Seção Judiciária de RR, com as nossas homenagens, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível Adv - Não consta registro de advogado.

ARROLAMENTO DE BENS

00126 - 01002030031-4

Requerente: M.C.S., Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00127 - 01001000561-8

Inventariante: Marinêz Lopes Lima e outros => DESPACHO: Arquivem-se, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00128 - 01002041454-5

Inventariante: Luiz Duarte Dias => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

00129 - 01003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Cleise Lúcio dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 01001000390-2

Requerente: M.C.S.C., Requerido: R.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00131 - 01002027658-9

Requerente: D.C.S., Interditado: A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 64. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00132 - 01003062947-0

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: E.C.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Intime-se a pessoa descrita no item “2“ de fl. 03. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00133 - 01003061099-1

Autor: N.Q.M. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 12v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00134 - 01002051605-9

Autor: T.S.S., Réu: E.V.G. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.44v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00135 - 01003058747-0

Autor: Marili Gomes de Souza, Réu: Aderson Souza Martins e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00136 - 01002051409-6

Autor: F.M.S., Réu: A.F.F. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00137 - 01002053418-5

Autor: E.A.S., Réu: F.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00138 - 01002053469-8

Autor: D.L.A., Réu: S.S.S. => DESPACHO: Diga o(a) autor(a), em dez dias, sobre as preliminares e os documentos juntados na Contestação. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00139 - 01001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00140 - 01003063155-9

Requerente: M.I.A. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Compulsando os autos, verifoco que o valor atribuído à causa não condiz com o valor dos bens a serem partilhados, conforme itens 1 e 2, de fl. 03 da inicial. Desta forma, deverão os requerentes, em dez dias, adequarem o valor da causa e o correspondente recolhimento de custas processuais ao patrimônio envolto no feito, eis que pretende a partilha dos bens. De bom alverido anotar, neste caso, que é dever do Juiz velar pelo correto recolhimento das custas judiciais, sendo certo que, na hipótese sob apreço, o valor atribuído à causa na inicial guarda abissal distância com o valor da relação patrimonial averbada na inicial. Satisfeita a exigência supra, designe-se data para realização de audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00141 - 01001020433-6

Requerente: G.A.B.M., Requerido: F.N.M. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias, observando-se a petição de fl. 26. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00142 - 01002021355-8

Requerente: A.C.A., Requerido: G.S.F. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Mário Júnior Tavares da Silva.

00143 - 01002027440-2

Requerente: N.C.B.B., Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Abra-se vista ao Ilustre Advogado, subscritor da petição defl. 36. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00144 - 01002027689-4

Requerente: D.F.C.D., Requerido: Z.G.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00145 - 01002028351-0

Requerente: J.S.L., Requerido: G.P.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Atenda-se . Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00146 - 01002032567-5

Requerente: E.S.S., Requerido: J.D.S.V. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Observe-se o contido na petição de fl. 40. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00147 - 01002043103-6

Requerente: A.F.O., Requerido: L.P.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00148 - 01003062963-7

Requerente: D.G.S., Requerido: M.G.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00149 - 01003063106-2

Requerente: M.A.D., Requerido: M.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00150 - 01001000839-8

Requerente: A.C.N., Requerido: C.G.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00151 - 01003062603-9

Exequente: E.E.S.M. e outros, Executado: S.E.S.F. => DESPACHO: Justiça Gratuita. Cite-se nos termos dos artigos 733 e 732, do CPC, considerando-se os valores da planilha anexa à inicial. Quanto à execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00152 - 01003062613-8

Exequente: L.V.M.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00153 - 01003063153-4

Exequente: J.S.F., Executado: E.C.F. => DESPACHO: Cite-se o executado, nos termos dos artigos 733 e 732, do CPC, observando-se os valores contidos na inicial. No caso da execução com base no artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargo. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00154 - 01001020574-7

Exequente: M.G.C., Executado: J.G.G.C. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 23v. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00155 - 01001020130-8

Requerente: M.L.S.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00156 - 01002032830-7

Requerente: J.N.C.A., Requerido: S.B.O. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00157 - 01001008682-4

Requerente: F.D.S.S., Requerido: J.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre promoção supra. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha.

00158 - 01003063041-1

Requerente: M.N., Requerido: D.T.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00159 - 01001000706-9

Requerente: A.C.M.P., Requerido: M.O.S. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00160 - 01001000711-9

Requerente: A.R.S., Requerido: F.S.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Mário Junior Tavares da Silva.

00161 - 01002021364-0

Requerente: M.L.S., Requerido: J.M.S.N. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 67v. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00162 - 01002046040-7

Requerente: A.F.C.N., Requerido: I.S.R. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00163 - 01003058046-7

Requerente: J.P.S., Requerido: R.M.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00164 - 01003058679-5

Requerente: V.S.A., Requerido: Z.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 16. Atenda -se . Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00165 - 01003062989-2

Requerente: W.C. e outros, Requerido: I.P.S. => DESPACHO: como há pedido de Justiça Gratuita, apresente a representante legal dos autores a declaração prevista n a LEI nº 7115/83. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

JUSTIFICAÇÃO

00166 - 01002051008-6

Requerente: M.L.G.N. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00167 - 01003059045-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2637 Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003.

Autor: E.S.S., Réu: A.R.S. => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da Precatória. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00168 - 01002041226-7

Requerente: M.J.N., Requerido: C.S.R.N. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Diogenes Santos Porto.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00169 - 01002050396-6

Requerente: Z.D.L.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Adv - Francisco Alves Noronha.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00170 - 01003063221-9

Requerente: F.D.L.R., Requerido: F.C.N. => DESPACHO: A requerente deverá apresentar a declaração a que se refere a Lei nº 7.115/83, pena do indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00171 - 01001000161-7

Requerente: S.A.S., Requerido: M.P.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00172 - 01002028455-9

Requerente: V.L.M.C., Requerido: C.J.L.C. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como requerido . Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Varas Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 07/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00182 - 01002046831-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Defiro a Oitiva das Testemunhas, arroladas às fls. 297. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimem-se. Boa Vista, 06/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência designada de Instrução e Julgamento marcada para o dia 26 de maio de 2003, às 10:00hs, neste juízo. Boa Vista, 07/05/2003 Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DESAPROPRIAÇÃO

00183 - 01001019056-8

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: 01- Ao MP. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00184 - 01001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Intime -se pessoalmente a parte exequente para se manifestar sobre o prazo da suspensão transcorrido. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00185 - 01001009091-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00186 - 01001009209-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ribeiro e Wanderley e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00187 - 01001009213-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sidenéia Paula Soares de Souza => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 31. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00188 - 01001009321-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Rômulo de Paula => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 29. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00189 - 01001009677-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00190 - 01001009683-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00191 - 01001009699-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: RH. 01- Encaminhe ao juízo deprecado, cópia da certidão de fls. 29-v dos presentes autos, solicitada às fls. 53. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 01001009793-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: W Silva Pereira => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00193 - 01001009801-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Nr Maccagnan e outros => DESPACHO: RH. 01- Encaminhe ao juízo deprecado a cópia da certidão de fls. 31v dos presentes autos, solicitada às fls. 53. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 01001009855-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00195 - 01001009895-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => DESPACHO: RH. 01- Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 01001009933-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Barbosa da Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00197 - 01002037011-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 01002038305-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jm Costa e Cia Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 01002038751-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 36. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 01002046093-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Lcf da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 33. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 01002046095-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: R Br ito Barros e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 32. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 01002046983-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 01002051477-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Ribeiro de Mendeiro => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 01002052091-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Izabel Oliveira Dias => DESPACHO: RH. 01- Desentranhe-se o Mandado de fls. 38 para que seja fielmente cumprido na Procuradoria do Município. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 01002052187-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Silvio Sidney Alves Sales => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 24. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 01002053517-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 01003061013-2

Exequiente: Municipio de Boa Vista, Executado: Francisco Rodrigues Bezerra => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00208 - 01001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01 - Defiro a Oitiva das Testemunhas arroladas às fls. 215 pelo autor. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Caso queira, o Estado de Roraima poderá depositar o rol de testemunhas em até 5(cinco) dias antes da audiência, nos termos do art. 407, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência designada de Instrução e Julgamento marcada para o dia 28 de maio de 2003, às 10:00hs, neste juízo. Boa Vista, 07/05/2003 Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Elinaldo do Nascimento Silva.

POSSESSÓRIA

00209 - 01001019058-4

Autor: Diocese de Roraima, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01- Defiro a Oitiva das Testemunhas, requerida às fls. 81. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Ao MP. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência designada de Instrução e Julgamento marcada para o dia 27 de maio de 2003, às 10:00hs, neste juízo. Boa Vista, 07/05/2003 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A):
Glaysom Alves da Silva**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00291 - 01001010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/06/2003 às 08:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00292 - 01001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/06/2003 às 08:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00293 - 01002038800-4

Réu: Raimundo das Chagas Borges e outros => D E C I S Ã O: Vistos, etc... Ao compulsar os autos verifiquei que nas alegações finais os defensores dos acusados Raimundo das Chagas Borges, Hermes Mendes dos Santos e Valdiney Ferreira Paiva argumentaram que os mesmos não praticaram o fato descrito na Denúncia, ou seja, sustentaram a tese de negativa de autoria, porém não negaram que os referidos acusados se encontravam no local do ocorrido e, portanto, DESMEMBRO o julgamento dos mesmos, à luz do art. 80 do CPP, c/c o art. 5º, inciso XXXIII, alínea “a”, da CF, com o fito de evitar a sustentação de teses conflitantes no decorrer da Sessão de Julgamento. Diante desta decisão, os julgamentos dos acusados ocorrerão nas seguintes datas: 1º Raimundo das Chagas Borges, vulgo “Paulo Barrela” - Data do Julgamento: 09/05/2003; 2º Acusado: Hermes Mendes dos Santos, vulgo “Beré” - Data do Julgamento: 10/06/2003; 3º Acusado: Valdiney Ferreira Paiva, vulgo “Acreano” Data do Julgamento: 25/06/2003. Forme-se os respectivos autos desmembrados referentes aos acusados Hermes Mendes dos Santos, vulgo “Beré”, e Valdiney Ferreira Paiva, vulgo “Acreano”. P.R.I. Boa Vista/RR, em 07 de maio de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, André Paulo dos Santos Pereira.

00294 - 01003059021-9

Réu: Gregório Martins da Silva => Objeto: Intime-se a Defesa para que ofereça as Alegações Finais no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00295 - 01003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Objeto: Intimação da Defesa para que ofereça as Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00296 - 01003061372-2

Réu: Francimar da Silva Batista => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/05/2003 às 08:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

INCIDENTE PROCESSUAL

00297 - 01003060812-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Intimação da Defesa para apresentação de quesitos, no prazo legal. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00298 - 01001011148-1

Réu: Ivonir Demski => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 03/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00299 - 01001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 20/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00300 - 01003059770-1

Réu: Leandra Suzi da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: homologo a desistência da testemunha do Ministério Público; Defiro cota ministerial; requisite-se laudos; Junte-se FACs atualizadas; após em alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00301 - 01003059953-3

Réu: Maria Luiza Pereira da Silva => DESPACHO: Ao analisar o feito, verifico que às fls. 42, que o i. causídico subscritor da derradeira peça de fls. 98-100, renunciou ao seu mister, apesar da apresentação da Defesa Preliminar. Com efeito, o Acusado foi acompanhado boa parte da instrução processual pela Defensoria Pública do Estado. A instrução processual encontra-se finalizada nos presentes autos, não havendo mais como falar-se em produção de provas. A peça derradeira da Defesa, fls. 98-100, não se amolda ao seu fim, deixando o acusado indefeso. Desta forma, para que se evite prejuízos ao Acusado, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública do Estado para apresentação de Alegações Finais. P. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Parima Dias Veras

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00303 - 01002049461-2

Autor: O.M.P.E.R. => Final de sentença:... Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ministerial para o fim de impugnar a candidatura de Lindinalva de Souza Ribeiro, determinando sua exclusão definitiva do processo eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista, por não preencher o requisito constante no art. 133, I, do ECA, ratificando, assim, decisão de fls. 49/51 em todos os seus termos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/05/2003

000005RR-B => 00009
000110RR-B => 00002, 00012
000171RR-B => 00008
000178RR => 00011
000184RR => 00007
000203RR => 00011
000223RR-A => 00012
000225RR => 00009
000233RR => 00009
000245RR-A => 00004, 00011
000269RR => 00010
000285RR => 00004, 00010, 00011
000299RR => 00001
000337RR => 00005
999999EX => 00003, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 01003060480-4

Autor: Raimundo Valmir Medeiros Véras, Réu: José Osmar Lacerda de Araújo => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00002 - 01003063269-8

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma, Réu: José Guilherme de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.761,27 Adv - Milton César Pereira Batista.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003063273-0

Requerente: Jackson Mendes, Requerido: Sandra Silva de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00004 - 01003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira, Réu: Maria Luiza Vieira Campos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00005 - 01003063268-0

Autor: Marcio Adriano de Andrade, Réu: Banco Itaú S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00006 - 01003063271-4

Autor: Aurelio de Figueiredo e Carvalho, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL**Expediente de 07/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(A):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****REQUERIMENTO JUDICIAL**

00007 - 01002055711-1

Requerente: Essen Huascar Pinheiro de Melo, Réu: S J e Sistema Eletronico Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2003 às 10:00 horas. IV. Intime-se o requerido. Boa Vista, 16.04.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho.

JESP 3A CÍVEL**Expediente de 07/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(A):****Eliciana Carla de Sousa Santana****Walter Damian**

00008 - 01003061262-5

Requerente: Raquel Costa Silva, Requerido: Urban do Brasil Agropecuaria Ltda - Imobiliaria Sta Cecilia => DESPACHO: I. Faculto à Autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a Inicial nos termos do art. 259, V, do CPC; II. Intime-se; Boa Vista, em 02 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00009 - 01002041238-2

Exequiente: Magda Martins Viana, Executado: Alexandre Luis de Souza Pinheiro => DESPACHO: I. Proceda -se a penhora e avaliação do bem indicado às fls. 55/57; II. Após concluso para decisão de liberação de penhora e designação de audiência conciliatória, se for o caso; III. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 02 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Alci da Rocha, Greco Maria da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01002043025-1

Autor: Juscineide de Melo Lima, Réu: Editora Globo => DESPACHO: a) Requisite-se a devolução da deprecata de fls. 66; I. Atualize -se o valor da obrigação; II. Intime -se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias; intime -se e cumpra -se; Boa Vista, em 02 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00011 - 01003060488-7

Autor: Israel Granjeiro Rocha, Réu: Francisco de Canide Gentil Pereira => DESPACHO: I. Face ao documento de fls. 39, intime -se o Autor, via DPJ, para manifestar -se em 05 (cinco) dias; Boa Vista, em 02 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00012 - 01002054357-4

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Sharon Cristina Rocha dos Santos => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 21, intime -se a parte Autora para indicar o paradeiro da parte Requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; II. Diligência necessária, cumpra -se; Boa Vista, em 02 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 004/03 Boa Vista , 08 de maio de 2003

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, V, da Lei Complementar nº 010, de 3012.94, nos provimentos nº 001/94, de 10.02.94 e nº 036/200 de 20/01/00 – CGJ, e o que dispõe na Portaria/CGJ nº 011/01, de 26 de junho de 2001 da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a escala de servidores, para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 ás 13:00, nos dias.

10.05.03- Sábado – Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário)

11.05.03 – Domingo – Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário)

Art. 2º - Dê -se ciência aos servidor(es).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elvo Pigari Júnior
Juiz de Direito Substituto

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 08 de maio de 2003.

para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 027586-2, em que é requerente RAQUEL DA SILVA CARVALHO e interditando ROGÉRIO RITSON DA SILVA CARVALHO, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador DEFICIÊNCIA MENTAL, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Rogério Ritson da Silva Carvalho**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando -lhe, definitivamente, curadora a requerente, sra. **Raquel da Silva Carvalho**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2003.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e tres. Eu, Maria do Socorro A. Miranda, o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 08 de maio de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO, NO MÊS DE MAIO DE 2003.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 06 de maio de 2003, às 13 horas é a seguinte:

Data: 06/05/03

Ação Penal: n.º 010 02 051476-5

Autor: Ministério Pùblico

Réus: **TELMAR MOTA DE OLIVEIRA**

Advogado:

Art. 121, § 2º, inc. IV, com relação a vítima ANTÔNIO GERALDO DA SILVA; Art. 129, *caput*, com relação a vítima EDIMARÃES FERREIRA ALEXANDRE e Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, com relação a vítima FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR, combinados ainda com os arts. 69 e 70, todos do Código Penal.

Data: 09/05/03

Ação Penal: n.º 010 02 038800-4

Autor: Ministério Pùblico

Réus: **RAIMUNDO DAS CHAGAS BORGES**

Advogados: Dr. Edinaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A

Art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data: 13/05/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010638-2

Autor: Ministério Pùblico

Réus: **ROBERTO DE ALMEIDA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A
Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data: 16/05/2003
Ação Penal: n.º 010 01 010324-9
Autor: Ministério Público
Réu: **JAIME CAETANO DA SILVA**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)
Art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), c/c o art. 29, ambos do Código Penal.

Data: 13/05/2003
Ação Penal: n.º 010 02 051476-5
Autor: Ministério Público
Réus: **ANDERSON DA SILVA COSTA e JOSÉ DA SILVA LOURENÇO**
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)
Art. 121, § 2º, inciso III (meio cruel), c/c o art. 29, ambos do Código Penal.

Data do Julgamento: 23.05.2003
Ação Penal: n.º 010 01 010740-6
Réu: OZAIR GALVÃO MENDES
Advogado: Procurador da FUNAI
Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Data do Julgamento: 27.05.2003
Ação Penal: n.º 010 01 010545-9
Réu: JOSÉ FERREIRA DE FRANÇA
Advogado: Edinaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A
Art. 121, § 2º, incisos II (fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do CPB.

Data do Julgamento: 30.05.2003
Ação Penal: n.º 010 02 026187-0
Réu: ILÁRIO TOMAZ DE SOUZA E MAURÍCIO SOARES DA SILVA
Advogado: Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 77-A
Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 61, incisos II, alínea “g” e 29, todos do CPB.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Presidente do E. Tribunal do Júri Popular

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – TERCEIRA REUNIÃO, NO MÊS DE JUNHO DE 2003.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 03 de junho de 2003, às 08 horas é a seguinte:

Data: 03/06/03
Ação Penal: n.º 010 01 010415-5
Autor: Ministério Público
Réu: **SILVANO CARVALHO DA SILVA**
Advogados: Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho-OAB/RR 021, Dr. Antônio Cláudio de Almeida-OAB/RR 124-B e Dr. Antônio Agamenon de Almeida-OAB/RR 144-A
Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Data: 06/06/03
Ação Penal: n.º 010 02 051476-5
Autor: Ministério Público
Réus: **TELMAR MOTA DE OLIVEIRA**
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)
Art. 121, § 2º, inc. IV, com relação a vítima ANTÔNIO GERALDO DA SILVA; Art. 129, *caput*, com relação a vítima EDIMARÃES FERREIRA ALEXANDRE e Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, com relação a vítima FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR, combinados ainda com os arts. 69 e 70, todos do Código Penal.

Data: 10/06/03
Ação Penal: n.º 010 02 038800-4
Autor: Ministério Público
Réus: **HERMES MENDES DOS SANTOS**
Advogados: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)
Art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data: 13/06/2003
Ação Penal: n.º 010 02 037618-1

Autor: Ministério Públíco

Réus: **ANDRÉ ANDERSON PIRES FERREIRA**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Data: 17/06/2003

Ação Penal: n.º 010 02 051107-6

Autor: Ministério Públíco

Réu: **CARLOS ALBERTO TERMINELLE LIMA**

Advogada: Dra. Ellen Eurídice Cardoso de Araújo-OAB/RR 176

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II e 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

Data: 25/06/03

Ação Penal: n.º 010 02 038800-4

Autor: Ministério Públíco

Réu: **VALDINEY FERREIRA PAIVA**

Advogados: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data do Julgamento: 27.06.2003

Ação Penal: n.º 0010 01 015126-3

Autor: Ministério Públíco

Réu: **FRANCISCO PEREIRA NUNES**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Presidente do E. Tribunal do Júri Popular

TERMO DE SORTEIO

Aos **cinco** dias do mês de **maio** do ano **dois mil e três**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, o Ilustre Defensor Público Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença da menor **GLAICE MARTINS GUEDES**, de quatro anos de idade, acompanhada de sua mãe Sra. **DAYSE MARIA MARTINS PEREIRA**, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 03 de junho de 2003, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: IVANEIDE DE SOUZA SILVA, MARCO AURÉLIO PORTO FONSECA, SAMARA MARIA DE MAGALHÃES, FLÁVIO EMÍLIO KLUSENER, LÚCIA PAIVA DOS SANTOS, JORGE DA SILVA BARBOSA, JAQUELINE CUNHA DE MELLO, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, MARIA DULCE P. DOS SANTOS RIBEIRO, MAURÍCIO PIMENTEL DE ANDRADE, ANTÔNIO PINTO DE MESQUITA, ZILMAR DE ANDRADE MARQUES, ELTON SOUZA CORDEIRO, CARLOS JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, DEUEL BARROS DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA EDUARDO X. COÉLHO, LUIZ RENATO AMORIM DOS SANTOS, FRANCISCA MUNIZ, ELIONEL SIMIÃO DE MACÊDO, ANTÔNIO JOSÉ L. DE ALBUQUERQUE, ROBERTO DE QUEIROZ LOPES, KIOLANDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, ANTÔNIO CLETO NOBRE BATISTA, MARIA DE NAZARÉ BARRETO COSTA, MARCELO SANTANA AZEVÊDO, SÉRGIO GUERINO TRENTIN, AURI CÉLIA PINTO DE ARAÚJO, DINALVA NASCIMENTO DE LIMA, NAPOLEÃO H. BRASILEIRO FREIRE, GIULIANE SARAIVA LAVÔR, PAULO CÉSAR SANTOS SILVA, EDILEUZA PEREIRA DA SILVA, ELZENETE COSTA CAVALCANTE, WALQUÍRIA REZENDE e WILD DOS SANTOS PEREIRA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: FRANCISCO LIMA BATISTA, ELNEY SOUSA CORDEIRO, CACILDA DE JESUS F. DE AZEVEDO, MARCOS CORRÊA DO MONTE, LEIA CADETE DE ALMEIDA, GEORGIA MERCELLY DE SOUZA GOMES, SAIONARA RIBEIRO DO CARMO, WILMA ROQUE DE ALENCAR, JANILCE ARAÚJO GOMES, VITÓRIA MARIA PEREIRA, GILVETE DE LIMA GABRIEL, CISLANDY MARIA GOMES, IÉDA REBOUÇAS MOTA, DIACIR MORAES DE ARAÚJO, WANDERLENE MIRANDA LIMA SILVA, DIONÍZIA PINHEIRO PEREIRA, JOSÉ GONÇALVES COSTA, VALDENIR TORREIAS DOS SANTOS, WALTER BRITO BESSA JÚNIOR, INEZ OCETY MORAIS DA SILVA e HILNÁ COSTA LIMA RICARTE. Por fim, mandou o MM. Juiz encerar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. JUIZ-PRESIDENTE. DEFENSOR PÚBLICO. ESCRIVÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2003.

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Tegunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 03 de junho de 2003, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: IVANEIDE DE SOUZA SILVA, MARCO AURÉLIO PORTO FONSECA, SAMARA MARIA DE MAGALHÃES, FLÁVIO EMÍLIO KLUSENER, LÚCIA PAIVA DOS SANTOS, JORGE DA SILVA BARBOSA, JAQUELINE CUNHA DE MELLO, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, MARIA DULCE P. DOS SANTOS RIBEIRO, MAURÍCIO PIMENTEL DE ANDRADE, ANTÔNIO PINTO DE MESQUITA, ZILMAR DE ANDRADE MARQUES, ELTON SOUZA CORDEIRO, CARLOS JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, DEUEL BARROS DE

OLIVEIRA, MARIA CRISTINA EDUARDO X. COÊLHO, LUIZ RENATO AMORIM DOS SANTOS, FRANCISCA MUNIZ, ELIONEL SIMIÃO DE MACÊDO, ANTÔNIO JOSÉ L. DE ALBUQUERQUE, ROBERTO DE QUEIROZ LOPES, KIOLANDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, ANTÔNIO CLETO NOBRE BATISTA, MARIA DE NAZARÉ BARRETO COSTA, MARCELO SANTANA AZEVÉDO, SÉRGIO GUERINO TRENTIN, AURI CÉLIA PINTO DE ARAÚJO, DINALVA NASCIMENTO DE LIMA, NAPOLEÃO H. BRASILEIRO FREIRE, GIULIANGELE SARAIVA LAVÔR, PAULO CÉSAR SANTOS SILVA, EDILEUZA PEREIRA DA SILVA, ELZENETE COSTA CAVALCANTE, WALQUÍRIA REZENDE e WILD DOS SANTOS PEREIRA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: FRANCISCO LIMA BATISTA, ELNEY SOUSA CORDEIRO, CACILDA DE JESUS F. DE AZEVEDO, MARCOS CORRÊA DO MONTE, LEIA CADETE DE ALMEIDA, GEORGIA MERCELLY DE SOUZA GOMES, SAIONARA RIBEIRO DO CARMO, WILMA ROQUE DE ALENCAR, JANILCE ARAÚJO GOMES, VITÓRIA MARIA PEREIRA, GILVETE DE LIMA GABRIEL, CISLANDY MARIA GOMES, IÉDA REBOUÇAS MOTA, DJACIR MORAES DE ARAÚJO, WANDERLENE MIRANDA LIMA SILVA, DIONÍZIA PINHEIRO PEREIRA, JOSÉ GONÇALVES COSTA, VALDENIR TORREIAS DOS SANTOS, WALTER BRITO BESSA JÚNIOR, INEZ OCETY MORAIS DA SILVA e HILNÁ COSTA LIMA RICARTE.

JUSTIÇA MILITAR

MM. Juiz-Auditor
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 08 de maio de 2003
 Para ciência e Intimação das Partes

ATA DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA

Aos seis dias do mês de **março** do ano de **dois mil e três**, às onze horas, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, no Gabinete do Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, presente o MM. Juiz-Auditor, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, comigo **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, Escrivão em substituição da 1ª Vara Criminal, deu-se início aos trabalhos, tendo o MM. Juiz-Auditor requerido do Sr. Escrivão a relação nominal dos militares encaminhada pelos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com os seguintes Oficiais Superiores do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima: CEL. QOPM RAIMUNDO MAIA FILHO e CEL. QOPM PAULO CÉSAR SILVA COSTA; Oficiais Intermediários: TCEL QOPM PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA, TCEL QOPM JOSÉ ORLANDO BRITO DE OLIVEIRA, TCEL QOPM MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR, TCEL QOPM JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO e TCEL QOPM VASCO JONES; Oficiais Subalternos: MAJ QOPM PEDRO PAULO KOKAI BARRONCAS, MAJ QOPM WANNEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO, CAP QOPM ALEXANDRE PINTO DE SOUZA, 1º TEN QOPM VALDINAR CARVALHO DE GUIMARÃES e 1º TEN QOPM NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR; Oficiais Superiores do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima: 2º TEN BM JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES, 2º TEN BM FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA, 2º TEN BM CIDINEI LIMA DA SILVA, 2º TEN BM FRANCISCO JOSÉ MAIA FIDÉLIS, 2º TEN BM ELZO FERNANDES DE SOUZA e 2º TEN BM SÉRGIO RAMALHO CAVALCANTE. Tendo em vista o disposto no art. 16, alínea “b” da Lei 8.457, de 04 de setembro de 1992 (Lei Orgânica da Justiça Militar), que trata da constituição do Conselho Permanente, passou o MM. Juiz-Auditor a proceder o sorteio, ficando o conselho assim composto: CEL QOPM RAIMUNDO MAIA FILHO, Presidente, tendo em vista ser o Oficial Superior mais antigo; Suplente: CEL QOPM PAULO CÉSAR SILVA COSTA. Membros: TCEL QOPM VASCO JONES, TCEL QOPM ALEXANDRE PINTO DE SOUZA, 2º TEN BM CIDINEI LIMA DA SILVA; Suplentes: TCEL QOPM PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA, 1º TEN QOPM NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR, TCEL QOPM MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR, 2º TEN BM FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA e 2º TEN BM JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES. Salientou o Juiz-Auditor que atuarão pela Promotoria, os Drs. Carlos Paixão de Oliveira e João Xavier Paixão, Promotores de Justiça Titulares da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista. Em seguida designou o dia 02 de abril, às 15 horas, data para instalação do Conselho Permanente de Justiça Militar, a realizar-se no Plenário do Fórum Advogado Sobral Pinto. Determinou ainda a expedição da convocação dos membros do Conselho. Para constar, eu, **WENSTON RAPOSO**, Escrivão em substituição, lavro a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. MM. JUIZ-AUDITOR. PROMOTOR DE JUSTIÇA. ESCRIVÃO.

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 08 de maio de 2003
 para ciência e intimação das partes.

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: PAULO GILEADI SILVA DE SOUZA

Artigo: 12 caput, da Lei 6.368/76.

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza - OAB/RR 149

DESPACHO: À Defensoria Pública. BV.RR; em 08.MAI.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 062908-2 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: SUELY PANTOJA DE LIMA

Artigo: 12 caput, da Lei 6.368/76.

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 33. À Defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 062671-6 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS

Artigo: 12 caput, da Lei 6.368/76. e art. 229 c/c 69 ambos do Código Penal Brasileiro

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado, ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venha os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota Ministerial de fls. 102. requisitem-se Laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 12 de maio de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 062910-8 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: AMARAL COSTA DO NASCIMENTO

Artigo: 12 caput e 14, da Lei 6.368/76.

DESPACHO EM ATA: Réu citado e intimado em audiência para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02; art. 38). compra-se o despacho de fls. 35. à Defensoria Pública para responder à acusação por escrito, no prazo legal. encaminhe-se o acusado Amaral Costa do Nascimento para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2003. - Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 08 maio de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023904-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): CORNÉLIO PIO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) CORNÉLIO PIO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, filho de João Pio de Oliveira e de Dejanira Paiva de Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, §§ 3º e 4º do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 09/06/2003 às 15:05 horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº 010 02 023338-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): SAMUEL DELFINO PORTUGAL
Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) SAMUEL DELFINO PORTUGAL, brasileiro, natural de Centenário do Sul/PR, nascido aos 27/07/96, filho de Israel Alves Portugal e Joaquina Delfino de Oliveira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, II, c/c art. 71 do CP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:45** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2003.

Processo nº 010 02 023701-1

Autora: Justiça Pública
Réu(s): CASSIMIRO SILVA SANTOS
Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) CASSIMIRO SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 20/01/29, filho de Jacobi Silva Santos e de Maria Silva Santos, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 213 e art. 226, II, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:35** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº 010 02 024011-4

Autora: Justiça Pública
Réu(s): ALEXANDRE RODRIGUES LIMA
Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ALEXANDRE RODRIGUES LIMA, brasileiro, natural de Fortuna/MA, nascido aos 02/05/77, filho de .Pedro Batista Lima e de Maria da Cruz Rodrigues Lima, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10, da Lei 9.437/97, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:15** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº 010 02 024013-0

Autora: Justiça Pública
Réu(s): JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO
Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO, brasileiro, natural de Cabo/PE, nascido aos 02/02/49, filho de .Domingos Amaro Teixeira Peixoto e de Maria Margarida das Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171, caput, c/c art. 71, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:30** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº 010 01 013560-5

Autora: Justiça Pública
Réu(s): ANTÔNIO FLÁVIO GOMES
Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ANTÔNIO FLÁVIO GOMES, brasileiro, natural de Cordeiro/MA, nascido aos 01/01/59, filho de .Deusdete Gomes e Francisca das Chagas do Nascimento, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:10** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se

diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 024020-5**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SALES**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SALES**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 15/01/73, filho de José Ribamar Carneiro Sales e de Doraci Francisa dos Santos Sales, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10, da Lei 9.437/97, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:20** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 01 013577-9**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **GABRIEL AGOSTINHO GONÇALVES**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **GABRIEL AGOSTINHO GONÇALVES**, brasileiro, natural de Coronel Fabriciano/MG, nascido aos 20/08/56, filho de Gabriel Juventino Gonçalves e de Maria de Nazaré Gonçalves, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171, § 2º, I, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:40** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 023880-3**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **NEIDE OSCELÁVIO**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **NEIDE OSCELÁVIO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 08/12/64, filho de André Oscelávio e de Maria Aparecida Rodrigues de Carvalho, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171, caput, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:45** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 022629-5**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **URE GIGUE DE MELO E BRASIL**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **URE GIGUE DE MELO E BRASIL**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 12/11/74, filho de Oder Brasil e de Olinda Pereira de Melo, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 136, § 3º, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:125** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 0123704-5**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Terezina/PI, nascido aos 07/01/66, filho de Francisca Monteiro de Oliveira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 121, §§ 3º, e 4º c/c art. 29, §§ 6º e 7º, na forma do art. 70, todos do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº 010 02 023300-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANCISCO WILLAMS PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) FRANCISCO WILLAMS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Terezina/PI, nascido aos 19/09/69, filho de Osvaldo Pereira da Silva e de Irene Higino da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:20** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº 010 02 022266-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DANIEL CABRAL DA SILVA FILHO

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) DANIEL CABRAL DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Palmeiras dos Índios/AL, nascido aos 27/05/73, filho de Daniel Cabral da Silva e Deusdete Holanda, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:25** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº 010 02 022266-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): WANDRE CUNHA DA SILVA

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) WANDRE CUNHA DA SILVA, brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 09/01/68, filho de Raimundo Nonato da Silva e de Herminia Nascimento Cunha, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:25** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº 010 01 013749-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): AUDIVAN PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) AUDIVAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/06/74, filho de Antônio Abreu da Silva e Maria das Graças da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 309, Código de Trânsito Brasileiro e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:50** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado

no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 023932-2**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ROBERTO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Grajaú/MA, filho de Juscelino Alves dos Santos e de Maria Alves dos Santos, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, caput, CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:05** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 03 060746-8**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ONIL MESSIAS DOS SANTOS

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ONIL MESSIAS DOS SANTOS, brasileiro, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 14:55** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 022355-7**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DIMAS FRANCISCO DE MORAES

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) DIMAS FRANCISCO DE MORAES, brasileiro, natural de Paulista/PE, filho de José Francisco de Moraes e de Odete Barros de Moraes, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 1º, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:00** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 022276-5**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): GEIZA GOMES DA SILVA

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) GEIZA GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Natal/RN, filho de Joaão Gomes da Silva e de Erismar Ferreira da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155 e 171 do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:50** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 022844-0**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANKLIN JOSÉ DA SILVA FILHO

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) FRANKLIN JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Natal/RN, filho de Franklin José da Silva e de Carmelita Morais da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 129, caput, do

CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:15** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 023899-3**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **DANIEL DALESCIO DE SOUZA**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Natal/RN, filho de José Cristino de Souza e de Guiomar Dalésio de Souza, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 171, § 2º, IV, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:10** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

Processo nº **010 02 023904-1**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CORNÉLIO PIO DE OLIVEIRA**

Advogado: não constituído.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **CORNÉLIO PIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, filho de João Pio de Oliveira e de Dejanira Paiva de Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, §§ 3º e 4º do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **09/06/2003 às 15:05** horas, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2003.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 08 de maio de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 061421-7 ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Autora: Justiça Pública

Requerente: **EDGAR RODRIGUES DA SILVA**

Advogado: **Dr. Elias Bezerra da Silva**

DECISÃO: Vistos etc. Assiste razão o MP ao argüir a prejudicialidade neste pedido, vez que o Requerente já se encontra solto por força de decisão, por mim proferida, às fls. 13/15 dos autos em apenso. Aqui, resta, pois, tão-só os registros de praxe e o devido arquivamento. P.R.I. Notifique-se o MP. B.V. 02/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

Da Turma Recursal

Expediente do dia 08 de maio de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 02 036753-7

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Telecomunicações de Roraima S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Apelado: Gonçalo Alves Fernandes

Adv.: Paulo Afonso Santana de Andrade

Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão designada para o dia 12.05.03 às 16:00 h) Boa Vista/RR, 08/05/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 061597-4

Relator: Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Editora Globo S/A

Adv.: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Isaias Andrade Leite

Adv.: Defensória Pública

Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão designada para o dia 12.05.03 às 16:00 h) Boa Vista/RR, 08/05/03 (a) Jefferson Fernandes – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 057293-6

Relator: Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Bradesco Seguros S/A

Adv. ^a: Helaine Maise França

Apelada: Amélia de Azevedo Mouzinho

Adv.: Muni Lourenço Silva Júnior

Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão designada para o dia 12.05.03 às 16:00 h) Boa Vista/RR, 08/05/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 057285-2

Relator: Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Telemar – Telecomunicações de Roraima S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Apelada: Tânia Mara da Costa Haddad

Adv.: Randerson Aguiar

Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão designada para o dia 12.05.03 às 16:00 h) Boa Vista/RR, 08/05/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 02 036745-3

Relator: Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Severino Pedro Alves Monteiro

Adv.: Hélio Abozaglo Elias

Apelada: Amazônia Celular

Adv.: Clodoci Ferreira do Amaral

Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão designada para o dia 12.05.03 às 16:00 h) Boa Vista/RR, 08/05/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

Flávio Dias de S. C. Júnior

Escrivão em Exercício

Da Turma Recursal

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 03 000730-5, em que são partes: Requerente R.M.P. e Requerido(a) L.L.P., fica INTIMADO(A): LUZIA LEÓCÁDIA PEREIRA, brasileira, casada, filha de Maria Joana Mendes, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à sede deste Juízo, acompanhada de no máximo 03 testemunhas, no dia 20 de maio de 2003 às 10 horas e 40 minutos para ADIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as

prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação Cível – *Divórcio Litigioso n.º 005 02 000171-4*, em que são partes: Requerente A. M. S. e Requerido(a) EUNICE PEREIRA DA SILVA, fica INTIMADO(A): EUNICE PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR, no dia 20 de maio de 2003 às 9 horas 35 minutos para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, SOB PENA DE REVELIA. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARODOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000081-5, em que figura como Réus: ISAIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, agricultor, e EDILSON MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, ambos residentes em local incerto e não sabido, denunciados como incursos nas sanções do artigo 155, § 4.º, IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecer ao **Interrogatório** no dia **14 de Maio de 2003, às 15 horas**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, para todos os termos da presente contestá-la se quiser, sob pena de Revelia e Confissão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 155-7, em que figura como Réu ANTÔNIO MANOEL ARAÚJO DOS SANTOS e MESAK NASCIMENTO DA CUNHA, brasileiro, casado, nascido aos 20.05.1973, natural de Boa Vista - RR, filho de Roberto Soares da Cunha e de Zenilda Nascimento Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do Artigo. 121, § 2º, inciso II, e 29, todos do CPB, para que o segundo denunciado tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, por vislumbrar de forma que ABSOLVO SUMARIAMENTE MESAK NASCIMENTO DA CUNHA, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 411 do CPP. Em virtude do que estabelece referido artigo 411 do CPP, em sua 2.ª parte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para confirmação ou não da sentença. P.R.I. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Cobrança n.º 005 02 000178-9, em que são partes: Requerente V.F.O. e Requerido(a) R.O., fica INTIMADO(A): VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, encontrando -se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da Sentença: (...) *Julgo Extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2.º*, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I, observadas as formalidades legais, arquive -se. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Cobrança n.º 005 02 000178-9, em que são partes: Requerente V.F.O. e Requerido(a) R.O., fica INTIMADO(A): RONIEL DE OLIVEIRA “vulgo gordinho açougueiro”, brasileiro, casado, açougueiro, encontrando -se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da Sentença: (...) *Julgo Extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2.º*, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I, observadas as formalidades legais, arquive -se. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Execução n.º 005 02 000180-5, em que são partes: Exequente M.G.A.S. e Executado(a) J.A.H., fica INTIMADO(A): Maria das Graças Alves de Sousa, brasileira, separada de fato, professora, encontrando -se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da Sentença: (...) *Posto isso, na forma do art. 269, I, c/c 749, I e 795 do CPC, Julgo Extinto o Processo com Julgamento do Mérito a presente execução. Sem custas, em razão da causa estar patrocinada pela D.P.E. Transitado em Julgado, arquive -se. P.R.I.* SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação Cível – Homologação de Acordo nº 005 02 247-2, em que são partes: Requerentes L.B.L e M.M.S, fica INTIMADO(A): LEVI BEZERRA LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, encontrando -se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da Sentença: (...) *Homologo por sentença, o acordo de fls. 02/04 dos autos a que chegaram as partes. Sem custas., com fundamento no art. 269,III do CPC.* P.R.I, observadas as formalidades legais, arquive -se. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e

três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTEARIA N.º 241, DE 07 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10, da Portaria n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício de 2003 da servidora MARIA NAZARÉ TOBIAS DA SILVA, a partir do dia 06.05.2003, devendo os dias restantes virem a ser usufruídos no interregno de 01 a 29.07.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTEARIA N.º 242, DE 07 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

1 – Interromper, por necessidade de serviço, o 1º período das férias relativas ao exercício de 2003 da servidora ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA, a contar do dia 06.05.2003, com fulcro no art. 10, da Portaria n.º 166/2001, devendo o novo período vir a ser usufruído de 22 a 30.07.2003.

2 – Alterar, por necessidade de serviço, com base no art. 9º, II, da citada Portaria, os 2º e 3º períodos das férias da referida servidora, marcados anteriormente para 09 a 18.06.2003 e 21 a 30.07.2003, para serem usufruídos nos interregnos de 09 a 18.09.2003 e 29.10 a 07.11.2003, respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTEARIA N.º 243, DE 07 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, a servidora ELIANA PALERMO GUERRA da Função Comissionada de Chefe da Seção de Material, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTEARIA N.º 244, DE 07 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

Considerando que através da Portaria n.º 232/03, expedida por esta Presidência, foram concedidas diárias aos servidores JEAN CARVALHO BARBOSA e ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, para deslocarem-se aos Municípios de Caroebe e Normandia, nos períodos de 14 a 24.05.03 e 21 a 31.05.03, respectivamente.

Considerando, ainda, que, no período de 21 a 31.05.03, a Servidora Ana Ângela Marques de Oliveira deverá permanecer nesta Capital, por necessidade de serviço.

R E S O L V E :

Autorizar a permuta dos referidos servidores, devendo a SERVIDORA ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA deslocar-se para o Município de Caroebe, no período de 14 a 24.05.03, e o Servidor JEAN CARVALHO BARBOSA para o Município de Normandia, no período de 21 a 31.05.03, permanecendo para ambos as mesmas diárias concedidas através da Portaria supracitada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO
Presidente do TRE —

P O R T A R I A N.º 246, D E 07 D E M A I O D E 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora, ao município abaixo mencionado, em substituição a servidora Eliana Palermo Guerra, com a finalidade de promover a revisão eleitoral.

Destino: Amajari/RR

Período de afastamento: 07 a 17.05.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidora: Anelina Luiza Tobias Davi – Supervisor de Gabinete da Secretaria Judiciária, símbolo FC-3.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 146,80

- Valor a ser pago: R\$ 1.585,70

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO

– Presidente do TRE/RR –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 08 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do REGIMENTO INTERNO deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 08/05/2003:

PROCESSO N.º 1064 – CLASSE XI

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DO PARTIDO LIBERAL – PL, SOBRE O NÃO RECEBIMENTO DE NENHUMA PARCELA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO PARTIDÁRIO EM 2002.

REQUERENTE: JACINTO LAMAS, TESOUREIRO NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL - PL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1065 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1066 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PPR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO SALAZR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 1067 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1068 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: LEOPOLDO NOGUEIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA CAUSA
OPERÁRIA – PCO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO CRIMINAL N.º 26 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME POR POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 20 E 21 DO CÓDIGO
PENAL..

AUTORES: ROMERO JUCÁE

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

RÉUS PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA

LIONETE MARIA COUTINHO REIS

LUCIANO DE SOUZA CASTRO E

GEILDA MONTEIRO CAVALCANTE

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO

DESPACHO

Redesigno a oitiva do Senhor Jalser Renier Padilha para o dia 13.05.2003, às 9:30 h.

Mantendo a oitiva das testemunhas das partes para o dia 08 de maio de 2003, às 15:00 h, que deverão comparecer independentemente de intimação (art. 22, V, da Lei Complementar n.º 64/90).

Designo a advogada Catherine Aires Saraiva, OAB-RR n.º 157, para funcionar como defensora dativa, caso os advogados do representado reincidirem em não comparecer à audiência de oitiva das testemunhas.

Boa Vista, 07 de maio de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
Relator

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO

DESPACHO

Cl.

Defiro o pedido formulado na fl. 143; e, portanto, revogando o constante na fl. 164, redesigno audiência para oitiva do Representado e testemunhas para o dia 26.05.03, às 9:00 h.

Intime-se o Digno Órgão do MPE e ao Ilustres Patronos do Representado via fax.

Publique-se.

Em 08.05.03.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
RELATOR

JUIZO DA 3^aZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral: Luiz Fernando C. Mallet
Escrivã: Liduina Ricarte Bezerra Amâncio
Expediente do dia 07.05.2003 para
ciência e intimação às partes.

Proc. n.º 338/01

Ação: DENÚNCIA

Autor: Ministério Público

Denunciado: Ataíde Félix de Souza

Decisão: **Vistos. Revogo o benefício concedido, tendo em vista o não cumprimento pelo réu. Designe-se audiência de interrogatório do réu. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.**

Proc. n.º 338/01

Ação: DENÚNCIA

Autor: Ministério Público

Denunciado: Ataíde Félix de Souza

Designação: **Designo o dia 06/06/03 às 10:00 horas para audiência. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.**

Proc. n.º 103/02

Ação: DENÚNCIA

Autor: Ministério Público

Denunciado: Waldeci Gomes Pinheiro

Despacho: **Na forma requerida pelo MP. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.**

Proc. n.º 103/02

Ação: DENÚNCIA

Autor: Ministério Público

Denunciado: Waldeci Gomes Pinheiro

Designação: **Designo o dia 27/06/03 às 10:00 horas para audiência. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.**

Expediente do dia 04.09.2002 para
ciência e intimação às partes.

Proc. n.º 338/01

Ação: DENÚNCIA

Denunciante: Ministério Público

Denunciado: Ataíde Félix de Souza

Despacho: **Determino a redesignação da presente audiência para o dia 27/09/02 às 11:00h, na sala de audiência da 1ª Vara cível, no Forum Sobral Pinto. Intime-se o requerido. Testemunhas ciente da audiência. Boa Vista, 30 de agosto de 2002. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet**

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO N° 40, DE 05 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o candidato **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, aprovado em 1º lugar, para exercer o cargo de Médico, Código MP/NS-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 181, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para substituir por qualquer motivo o 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 08MAI03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 182, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para substituir por qualquer motivo o 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 08MAI03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 183, DE 08 DE MAIO DE 2003

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar do “*V Congresso do Ministério Público do Estado de Pernambuco*”, em conjunto com outras reuniões, inclusive com a do “*Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça – CNPGJ*”, a realizar-se no período de 11 a 14MAI03, na cidade de Ipojuca/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 184, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar do “*V Congresso do Ministério Público do Estado de Pernambuco*” a realizar-se no período de 11 a 14MAI03, na cidade de Ipojuca/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 185, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** para participar do “*II Seminário Internacional de Direito Ambiental e I Congresso de Direito Ambiental da Amazônia*” a realizar-se no período de 12 a 14MAI03, na cidade de Belém/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 186, DE 08 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 14MAI03, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 38421-9/02 – CAUTELAR INOMINADA

Autor: Fazenda Monte Belo S/A

Adv.: Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outro

Réu: Alfredo Rodrigues Cabral – Com. e Navegação

Estando o representante legal da requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades: **CITAÇÃO** de ALFREDO RODRIGUES CABRAL – COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, empresa de comércio e navegação, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (95) 621-2727.

Boa Vista, 9 de abril de 2003.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇA

Proc. nº.: 6487-0/01 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Itaú S/A

Adv.: Dr. Rodolpho Morais

Executado: I. V. Escobar e outros

Adv.: Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros.

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM: “01 (um) Lote de terras sob o nº 01, da Q. nº 152, do loteamento Novo Horizonte, situado no Bairro Caranã, zona urba na da cidade de Boa Vista/RR; medindo 22,50m de frente; 22,30m de fundos; 40,00m no lado esquerdo, e 40,00m no lado direito; limitando -se: frente com a Rua “L”, fundos com o lote nº 12; lado esquerdo com terras de Amadeu Hunze Hamid; e lado direito com o lote nº 2, com área total de 896,00 m². Escritura pública lavrada em 15/01/82, fl. 188 e V, do livro 82, do Tabelião de Boa Vista/RR, Sr. Deusdete Coelho, registrada em data de 19/01/82, sob o nº 1 à matrícula nº 3.490 do livro 2 de Reg. Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. **INÁCIO VEIGA ESCOBAR**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.222,38 (três mil e duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), datado de 30/08/2002.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.889,48 (quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), datado de 30/08/2002.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SER(EM) ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.ª Praça - dia 07/08/2003 às 09h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.ª Praça - dia 21/08/2003 às 09h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 29 de abril de 2004 . Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 001002055078-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Requerido: MAYCON PEREIRA DE FIGUEIREDO

Como se encontra o requerido MAYCON PEREIRA DE FIGUEIREDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo de 03 (três) dias, contestar ou requerer a purgação da mora, ciente de que nada sendo feito, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003.

*Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão*

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007110-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Executado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01.07.2003, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15.07.2003, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/nº, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): - 01 (uma) Grade Aradora de 16 discos; uma Niveladora; um Trator CBT (pneus); uma VICON adubadeira e sementeadeira.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. GILBERTO JORDÃO DE ALMEIDA, Gerente Geral do BASA, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme avaliação feita em 15.02.2000.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 601.024,20 (seiscents e um mil, vinte e quatro reais e vinte centavos) em 18.03.2002.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 52978-9/02- RESCISÃO

Autor: Safra Leasing S/A.- Arrendamento Mercantil
Adv.: Dra. Angélica Ortiz Ribeiro e outros
Reu: Cláudio Roberto Vieira Marques

Estando as partes réis em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de **CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF sob nº 703.166.432-20 e da C.I. nº 220943/SSP/RR e **MIRIAM REGINA DA SILVA**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF nº 187.556.902-20 e C.I. nº 05946867/SSP/AM, para, querendo contestarem a presente ação no prazo de 15 dias.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 15 de abril de 2003.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II III e IV** do Código Civil Brasileiro: **Everton de Lima Ribeiro e Keyth de Souza França**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-RR**, ao(s) **vinte e nove (29) de agosto (08) de 1981**, Profissão: **vigilante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Rodrigues dos Santos nº 2012**, Bairro **Tancredo Neves II- nesta cidade**, filho de **José Ribeiro e Maria Marcina Pereira de Lima**. A pretendente nascida em **São Luís-Maranhão**, ao(s) **vinte e seis (26) dia de novembro (11) de 1986**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Lourival Silva, nº 1017, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade**, filha de **Francisco França Neto e Rosilene Tavares de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávra o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 02 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **FRANCISCO RIBEIRO DE ARAÚJO e LINÉIA OLIVEIRA BARROS**. Sendo o pretendente nascido em **Gonçalves Dias-Maranhão** ao(s) **vinte e um (21) de dezembro (12) de 1970**, Profissão: **vigilante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua N 16 nº556, Bairro: Silvio Botelho, nesta cidade**, filho de **Norata Ribeiro de Araújo**. A pretendente nascida em **Zé Doca-Maranhã**, ao(s) **dezoito (18) dia de março (03) de 1983**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua;N 16, Nº 556 Bairro;Silvio Botelho**, filha de: **Francisco Vieira Barros e Maria Nazaré Oliveira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávra o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,07 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião